

BOLETIM INFORMATIVO



*Sindicato das Empresas
de Seguros Privados e de Capitalização
no Estado de São Paulo*

ANO XXIII

São Paulo, 15 de junho de 1990

Nº 531

Prorrogado até o dia 31 de dezembro de 1990, a vigência dos dispositivos legais que hajam atribuído ou delegado, ao Conselho Nacional de Seguros Privados, competências assinaladas, pela Constituição, ao Congresso Nacional. É o que dispõe a Medida Provisória nº 188, de 30 de maio de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 31.05.90.

Conforme Portaria nº 3.387, de 01.06.90, do Ministro do Trabalho e da Previdência Social, o Salário Mínimo passou de Cr\$ 3.674,05 para Cr\$ 3.857,76, em junho, em cumprimento à Lei nº 8.030 que estabelece aumento real de 5% para o corrente mês, e outros 6,09% a cada dois meses.

Faleceu dia 1º de junho de 1990 o **sr. Noboru Toyokawa**, membro da Comissão Técnica de Seguros Incêndio deste Sindicato, onde há dez anos vinha exercendo sucessivos mandatos. Antigo funcionário da Companhia de Seguros **AMÉRICA DO SUL YASUDA**, ultimamente no cargo de Gerente do Departamento de Incêndio. Na seção Departamento Técnico de Seguros desta edição publicamos a homenagem prestada ao **sr. Noboru** por um de seus colegas da Comissão Técnica, à qual a diretoria desta entidade se associa.

Na última quarta-feira, dia 06, realizou-se o **I ENCONTRO DE GERENTES DE SINISTROS**, promovido por este Sindicato e iniciativa de sua Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro. O evento apresentou dados econômicos e abordou a fraude em seguro, contou com a participação de autoridades policiais e de Chefe do Departamento de Riscos e Sinistros do Instituto de Resseguros do Brasil.

Os novos Valores de Referência foram atualizados para aplicação em cada região do País, no corrente mês. Em São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e Minas Gerais o MVR vale Cr\$ 785,69. Na seção Poder Executivo reproduzimos a Portaria Ministerial nº 309, de 01.06.90.

Interrompida por motivos técnicos, voltamos a publicar, em série, o trabalho "CONTRATO DE SEGURO TERRESTRE - Da condição de consensualidade ao caráter de adesão", de autoria de David Campista, premiado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros em 1957. A matéria está na seção Estudos e Opiniões.

Existem vagas no **quadro supletivo** das seguintes Comissões Técnicas: Transportes (1), Recursos Humanos (2) e Automóvel (1). As indicações poderão ser feitas na forma de praxe.

NOTICIÁRIO - (1)

Informações gerais

SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-4)

- Tabela de Prêmios e Indenizações do Seguro DPVAT
- Resultado Operacional de Automóvel e Incêndio

PODER JUDICIÁRIO - (1-3)

Jurisprudência - Ramo: VI/VG/AP

PODER EXECUTIVO - (1-2)

- Percentual de reajuste do Salário Mínimo
- Novos Valores de Referência
- Valor do Salário Mínimo - Junho/90

ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-3)

Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

ESTUDOS E OPINIÕES - (1-6)

- Contrato de Seguro Terrestre
- O Menor, a Responsabilidade Civil e o Seguro

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS - (1-2)

VII Seminário de Auditoria de Seguros

IMPRENSA - (1-12)

Reprodução de matéria sobre seguros

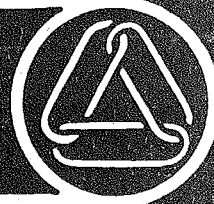
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-9)

Resoluções de órgãos técnicos



- * MULTISEG CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA. (Proc. 005-2015/86) e AJG AÇESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA. (Proc. 005-03131/87) deixaram de operar como corretores de seguros, tendo sido cancelados os respectivos registros na Susep. A informação nos foi transmitida pelo Departamento Regional da Susep em São Paulo.
- * A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através da Resolução nº 10, de 01.06.90 (Diário Oficial da União de 05.06.90) divulgou que a taxa de variação Índice de Preços ao Consumidor, no mês de maio de 1990 foi de 7,87%.
- * Monvalle - Montenegro e Ribeiro do Valle S/C Ltda. está promovendo um seminário especial sobre AUDITORIA DE SEGUROS. Informações gerais sobre o seminário estão na seção Congressos e Conferências.
- * Para que as despesas de viagem de diretor ao exterior sejam admitidas como operacionais, indispensável se torna a comprovação de que as viagens tenham sido autorizadas por ato da Diretoria e/ou por assembléia de acionistas e que se fizeram necessárias à atividade da empresa e à manutenção da fonte produtora (Acórdão nº 101-79.681 da 1ª Câmara, do 1º Conselho de Contribuintes - Diário Oficial da União de 03.05.90).
- * São indedutíveis as despesas quando os veículos não pertencem ao ativo permanente da pessoa jurídica e não há contrato para a prestação dos serviços. As despesas com alimentação e pernoites podem ser consideradas dedutíveis, quando comprovadas através de notas simplificadas, devidamente contabilizadas, desde que provada a necessidade, a razoabilidade e seu desembolso pela empresa pagante (Acórdão nº 103-09.507, da 3ª Câmara, do 1º Conselho de Contribuintes - Diário Oficial da União de 08.05.90).
- * Não se enquadrando, o contratado, no conceito de administrador, de que trata o item nº 130 da Instrução Normativa nº 2/69, embora com a designação de "diretor", face à natureza das atividades e obrigações constantes do contrato de trabalho, improcede a inclusão de sua remuneração para o efeito do limite de retirada de diretor, de que trata o artigo 236 do RIR/80. Entendimento da 1ª Câmara, do 1º Conselho de Contribuintes, no Acórdão nº 101-79.382 (Diário Oficial da União de 03.05.90).
- * Nos dias 05 e 06 de julho de 1990, serão realizadas Jornadas Técnicas: SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA E RESPONSABILIDADE CIVIL, promovidas por Itsemap do Brasil-Instituto Tecnológico MAPFRE de Segurança e Engenharia Ambiental. O curso destina-se a construtoras, incorporadoras, empreiteiras, empresas de instalação e montagem, técnicos da área de CPD, gerentes de riscos e profissionais do setor de seguros.
- * Na Secretaria do Sindicato encontram-se à disposição de eventuais interessados, currículo de profissionais, como segue:
 - Securitário, de formação universitária com experiência nas áreas de Gerência Administrativa e de Gerência de Auditoria - Ref. 15531-1.
 - Securitário com mais de 30 anos atuando no mercado de seguros, especialmente no setor do Ramo Vida em Grupo e Acidentes Pessoais Ref. 15531-2.
- * Dia 28 próximo será realizada a cerimônia de posse da nova Diretoria do Clube Vida em Grupo - SP, tendo na presidência o sr. Nelson Antonio Lenham.
- * O mês de junho corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
 - A MARÍTIMA Companhia de Seguros Gerais
 - Companhia de Seguros INTER-ATLÂNTICO
 - HANNOVER Seguros S.A.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.G.C.M.F. 33.623.893/0002-80

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

TABELA DE PRÊMIOS E GARANTIAS VIGENTES NO MÊS DE JUNHO DE 1990, COM
BASE NO VALOR NOMINAL DO BTN DO MÊS: CR\$43.9793.

CLASSIFICAÇÃO DETRAN			CLASSIF. SEGURO	CAMPOS À PRENCIER	CR\$
ESPÉCIE	TIPO	CATEGORIA	CAT. DPVAT		
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL	PARTICULAR OFICIAL	01	PRÊMIO LÍQUIDO	233,97
	CAMINHONETA	MISSÃO DIPLOMÁTICA		ISOF	4,68
		CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL		PRÊMIO TOTAL	238,65
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	ALUGUEL	02	PRÊMIO LÍQUIDO	480,69
		APRENDIZAGEM		ISOF	9,61
				PRÊMIO TOTAL	490,30
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL	03	PRÊMIO LÍQUIDO	2.836,66
		APRENDIZAGEM		ISOF	56,73
				PRÊMIO TOTAL	2.893,39
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL	04	PRÊMIO LÍQUIDO	826,37
		MISSÃO DIPLOMÁTICA		ISOF	16,53
		CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL		PRÊMIO TOTAL	842,90
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTAS DE PAGAMENTO. SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR.	
CARGA	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	07		
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PRÊMIO LÍQUIDO	555,02
				ISOF	11,10
				PRÊMIO TOTAL	566,12
CARGA TRAÇÃO	CAMINHONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) TRATOR DE RODAS TRATOR DE ESTEIRA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PRÊMIO LÍQUIDO	517,64
				ISOF	10,35
				PRÊMIO TOTAL	527,99
OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA					
IMPORTÂNCIAS SEGURADAS EM CRUZEIROS					
MORTE	=	CR\$54.270,46			
INVALIDEZ PERMANENTE	=	CR\$54.270,46		(LIMITE MÁXIMO)	
DESP. ASSIST. MÉDICA	=	CR\$10.854,09		(LIMITE MÁXIMO)	

CARTA-CIRCULAR-SSP
PRESI - 003/90

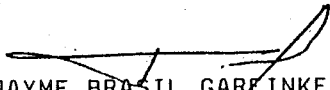
06 de junho de 1990

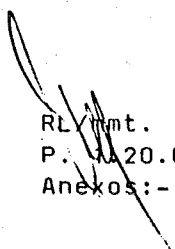
Prezado senhor,

Acreditando ser de grande valia para o mercado uma visão correta e homogênea sobre os critérios de determinação das margens operacionais das principais carteiras, passo às suas mãos um estudo feito por alguns dirigentes financeiros de seguradoras, com uma prospecção séria do resultado operacional de Automóvel e Incêndio.

Ficando no aguardo de sua análise, solicito ao amigo o envio de sugestões para aperfeiçoamento dos modelos.

Atentamente,


JAYME BRASIL GARFINKEL
Presidente


RL/tmt.
P. 20.030.017/E
Anexos:- citados.

CONSULTA DE MARGEM OPERACIONAL - AUTOMOVEL - INDEXADO

VIGENCIA	365
CONDICAO DE PAGAMENTO	4
PREMIO LIQUIDO	100.000,00
PAGAMENTO	4
COMISSAO	25,00 : SINISTRO 60,00 : DESP. ADM. 24,00

MES	PREMIO LIQUIDO	COSEGURO CEDIDO	COMISSAO DE CUR-RETAGEN	REQUERIMENTO DA COMISSAO	RESSEGURO LIQUIDO	SINISTRO	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	RESULTADO OPERACIONAL	PAGTO / RECTO DE JUROS	FLUXO MENSAL	FLUXO ACUMULADO
01-May-90	25.000,00		6.250,00				24.000,00	-5.250,00	-287,70	-5.250,00	-5.250,00
31-May-90	25.605,00		6.401,25					19.203,75	847,30	18.916,05	13.666,05
01-Jul-90	26.688,72		6.652,18					19.956,54	20.803,83	20.803,83	34.469,88
31-Jul-90	27.651,78		6.912,94					20.738,83	2.137,13	22.875,97	57.345,85
31-Aug-90								3.555,44	3.555,44	3.555,44	60.901,29
01-Oct-90						74.478,64		3.775,88	3.775,88	3.775,88	64.677,17
31-Dec-90								-74.478,64	4.009,98	-70.468,65	-5.791,48
01-Jan-91									-359,07	-359,07	-6.150,55
31-Dec-90									-381,33	-381,33	-6.531,89
31-Jan-91									-404,98	-404,98	-6.936,86
03-Mar-91									-430,09	-430,09	-7.366,95
21-Mar-91									-456,75	-456,75	-7.823,70
31-Mar-91									-485,07	-485,07	-8.308,77
TOTAL	104.845,49		26.216,37			74.478,64	24.000,00	-19.829,52	11.520,75	-8.308,77	-8.308,77

VP = 96.271,96 RMO - VP
 VISTO: -4.064,40 -4,22

MARGENS OPERACIONAIS EM FUNCAO DO CUSTO DE COMERCIALIZACAO	IPC	LFT
May/90	2,42	5,48
Jun/90	3,92	6,20
Jul/90	3,92	6,20
Aug/90	3,92	4,20
Sep/90	3,92	6,20
Oct/90	3,92	6,20
Nov/90	3,92	6,20
Dec/90	3,92	6,20
Jan/91	3,92	6,20
Feb/91	3,92	6,20
Mar/91	3,92	6,20
Apr/91	3,92	6,20

COMISSAO (NAS PARCELAS)	MARGENS
20,78	0
15,78	5
10,87	10

CONSULTA DE MARGEM OPERACIONAL - INCENDIO - INDEIADO

VIGENCIA	365
CONDICAO DE PAGAMENTO	7
PREMIO LIQUIDO	100.000,00
PAGAMENTO	7
COTA	
EXC.DAVOS	
RESSEBURO	25.000,00
	10.000,00
	5.000,00
	21,78
	DESP.ADM.
	20,00

MES	PREMIO LIQUIDO	COMISSAO DE COR-RETENSEN	COMISSAO CEDIDO	RECUPERA-CAO DA COMISSAO	RESSEBURO LIQUIDO	SINISTRO	DESPESAS ADMINIS-TRATIVAS	RESULTADO OPERA-CIONAL	PAGTO / RETO DE JUROS	FLUXO MENSAL	FLUXO ACUMU-LADO
01-Abr-90							20.000,00	-20.000,00	-972,40	-20.000,00	-20.000,00
01-Mai-90	44.714,29							14.714,29	-504,12	13.742,39	-6.257,71
01-Jun-90	45.455,74							15.455,74	417,66	14.028,05	8.593,38
01-Jul-90	45.619,39							15.619,39	1.196,53	16.028,05	24.621,92
01-Aug-90	46.078,70							16.078,70	2.035,21	17.275,52	41.897,25
01-Sep-90	46.561,06				3.312,21			13.248,85	2.779,46	15.265,95	57.182,30
01-Out-90	47.057,89				3.411,53			-12.360,15	2.313,42	-9.046,69	47.501,21
01-Nov-90	47.569,63				3.513,73	26.006,46		14.055,70	3.108,94	-510,38	63.970,33
01-Dec-90					3.619,34			-3.619,34	3.084,15	6.460,72	68.920,67
01-Jan-91					3.727,82	-7.104,49		3.376,57	3.378,14	-441,52	69.479,95
01-Feb-91					3.839,76			-3.839,76	3.376,58	-579,37	68.900,78
01-Mar-91					3.954,95			-3.954,95	3.348,53	3.348,53	72.249,36
01-Abr-91											
TOTAL	112.747,66				25.379,78	19.901,97	26.000,00	48.465,99	23.783,36	72.249,36	72.249,36

VP = 93.151,63
VISTO:

R N O - V P

IPC	LFT
May/90	3,00
Jun/90	4,86
Jul/90	4,86
Aug/90	4,86
Sep/90	4,86
Oct/90	4,86
Nov/90	4,86
Dec/90	4,46
Jan/91	4,86
Feb/91	4,86
Mar/91	4,86
Apr/91	4,86

MARGENS OPERACIONAIS EM FUNCAO DO CUSTO DE COMERCIALIZAÇÃO	MARGENS
43,87	0
38,87	5
33,87	10



Eduardo do Jesus Victorollo
Marrilda F. dos Santos Victorollo

ADVOGADOS

JURISPRUDÊNCIA

EV/0690/153-1- AC. I TAC.

Nº 377.087-2

RAMO: VI/VG/AP

TEMA: PROCESSUAL-DISCUS
SÃO SOBRE O RITO DA -
AÇÃO EM APÓLICES DE SE
GURO DE VIDA E ACIDEN -
TES PESSOAIS.

EMENTA: MATÉRIA PURAMENTE INSTRUMENTAL, COMO A QUESTÃO DO RITO TEM OPORTUNIDADE PRÓPRIA PARA EXAME NA FASE DO SANEADOR-OU ANTES DA INSTRUÇÃO E DO EXAME DO MÉ- RITO, POIS NÃO SERIA DE BOA TÉCNICA PRO- CEDER-SE À COLETA DE PROVA PARA AFINAL- CHEGAR-SE À EVENTUAL CONCLUSÃO DE QUE A AÇÃO FOI MAL PROPOSTA, DANDO-SE PELA CA RÊNCIA E OBRIGANDO AS PARTES À PROPOSI- TURA DE IDÊNTICA AÇÃO, EM OUTRO PROCES- SO.

COMENTÁRIO: Diz o art. 585, III do Código de Processo Civil:

art. 585-"São títulos executivos extra-judiciais: III-Os contratos de hipoteca, de penhor, de anti crese e de caução, bem como de seguro de vida e de acidentes pessoais de que resulte morte ou incapacidade.

De outro turno e como é sabido, todo e qualquer título executivo, judi- cial ou extra-judicial, só pode merecer tal designação se for revesti- do das características de liquidez e certeza, conceitos estes que são definidos no art. 1533 do Código Civil:

art. 1533-"Considera-se líquida a obrigação certa, quanto a sua existência, e determinada, quanto ao seu objeto".

../.

Assim, se é verdade que no seguro de vida, a obrigação é líquida e certa porque, ocorrida a morte, o capital segurado se torna devido por inteiro (indagando-se apenas sobre a averiguação do cabimento da cobertura básica e/ou por morte acidental que não retira em absoluto a liquidez, pois são fixadas em valores distintos e bem definidos, permitindo o exame separado de cada um), na hipótese de acidentes pessoais o tema é mais complexo porque "a priori" nem sempre se sabe o grau de incapacidade física a ser reclamado, pondo em dúvida juridicamente a certeza da existência da obrigação e seu valor que somente pode ser aferido, através de perícia no curso da instrução processual.

Desta forma, o beneficiário de uma cobertura por invalidez, apesar da lei processual dizer que é possuidor de um título executivo, na prática tem esse direito questionado em razão dos aspectos acima abordados.

Nestas circunstâncias, o I Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, examinando inúmeras situações semelhantes, acabou por concluir, através da Súmula 26 que:

"A apólice de seguro acompanhada de documento médico, indicando o grau de incapacidade da vítima, é título executivo extrajudicial".

Naturalmente, o laudo mencionado é encomendado pelo próprio segurado, constituindo-se em documento unilateral que pode ser atacado por ocasião dos embargos que vierem a ser ofertados, mas, em que pese tais aspectos, é a única forma de se adaptar a realidade ao direito processual e garantir o direito do segurado previsto no Código Instrumental Civil.

Portanto e afigurando a questão do rito, nos seguros de vida e acidentes pessoais, matéria relevante para o processamento da ação, deve ela ser examinada pelo juízo na primeira oportunidade possível, como bem asseverou o Acórdão desta feita publicado, pois do contrário, face a complexidade que encerra o tema, pode resultar em grave prejuízo para as partes litigantes e à Justiça através da realização de uma série de atos que sejam, eventualmente, a final, tornados ineficazes apenas e tão somente porque venha a se entender que o processo ajuizado não tinha, à época da propositura, condições de ter seu seguimento deferido por falta dos requisitos que o título executivo exige.

Eduardo de J. Victorello
Marizilda F. Santos Victorello
Advogados

R. Roberto Simonsen, 6º - 10º andar
conj. 102 - Fone: 35.4.24, 35.4125
S. Paulo - Capital - CEP: 01017

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 377.087-2, da comarca de SÃO PAULO, sendo agravante SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e agravado DANIEL GONÇALVES DO CARMO.

A C O R D A M, em Quinta Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, por votação unânime, dar provimento ao recurso.

1) Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que relegou a apreciação de preliminar para final.

Diz o agravante em síntese que matéria puramente instrumental, como a questão do rito, deve ser apreciada desde logo, sob pena de violação ao princípio da economia processual.

O recurso foi regularmente processado, trazidas as peças indicadas e respondido (fls. 16/17).

Manteve o Juízo sua decisão (fls. 61).

2) O agravo merece provimento.

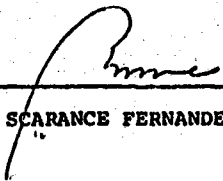
A oportunidade própria para exame da preliminar arguida pela agravante é na fase do saneador ou antes da instrução e do exame do mérito, pois não seria de boa técnica proceder-se à coleta de prova para afinal chegar-se à eventual conclusão de que a ação foi mal proposta, dando-se pela carência e obrigando as partes à propositura de idêntica ação, em outro processo.

Com o devido respeito, pois, ao entendimento do magistrado, é dado provimento ao recurso, para que a preliminar seja apreciada desde logo.

Isto posto, dão provimento ao recurso.

Presidiu o julgamento o Juiz LAERTE NORDI e dele participaram os Juizes MARCONDES MACHADO e PAULO BONITO.

São Paulo, 19 de agosto de 1987.



SCARANCE FERNANDES

Relator



Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 308, DE 01 DE JUNHO DE 1990

A MINISTRA DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 8030, de 12 de abril de 1990, resolve:

Art. 1º - O percentual de reajuste do salário mínimo, para o mês de junho de 1990, será de 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ZÉLIA M. CARDOSO DE MELLO

PORTARIA Nº 309, DE 01 DE JUNHO DE 1990

A MINISTRA DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de junho de 1990, sobre os valores de referência vigentes em 1º de março de 1990, será de 1,489 (um inteiro e quatrocentos e oitenta e nove milésimos).

§ 1º Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

ZÉLIA M. CARDOSO DE MELLO

ANEXO

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01.03.90 (NCz\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679 DE 29 DE ABRIL DE 1975)
372,49	554,64	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª-2ª Sub-região, 10ª, 11ª, 12ª - 2ª Sub-região.
4 12,68	614,48	1ª, 2ª, 3ª, 9ª-1ª Sub-região, 12ª-1ª Sub-região, 20ª, 21ª
449,57	669,41	14ª, 17ª-2ª Sub-região, 18ª-2ª Sub-região
490,60	730,50	17ª-1ª Sub-região, 18ª-1ª Sub-região, 19ª
527,66	785,69	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.387, DE 01 DE JUNHO DE 1990

Declara o valor do salário mínimo
para o mês de junho, nos termos
da lei nº 8030, de 1990

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no
uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constitui-
ção Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da lei nº 8.030, de 1990;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Portaria 289, da Ministra
da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º O valor do salário mínimo do mês de junho de 1990 é
de Cr\$ 3.857,76 mensais, Cr\$ 128,592 diários e de Cr\$ 17,53527 horá-
rios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica-
ção.

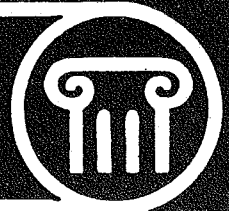
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(Of. s/nº)

ANTONIO MAGRI

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

04.06.90



São Paulo, 15 de Junho de 1990.

Boletim nº 011/90

RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

Dr. José Sollero Filho

Poucas pessoas do Mercado de Seguros conhecem Raimar Richers a despeito de ser êle professor fundador da Fundação Getúlio Vargas, doutor em economia pela Universidade de Berna e viver entre nós há longos anos e ser o autor da mais completa pesquisa sobre o Mercado de Seguro publicada pela Associação Nacional das Companhias de Seguros.

No momento o que chamou a atenção é o artigo por êle publicado na Folha de São Paulo de 12.06.90 (Economia) onde disse êle e dá o recado por mim:

"Você, caro leitor, deve conhecer um bocado de pessoas que, apesar de inteligentes, exercem funções subordinadas e mal remuneradas em nossa sociedade pelo simples motivo de não terem tido a oportunidade de se preparem para exercer funções de maior responsabilidade. Se tivesse sido possível prepará-las melhor para a vida moderna e tivessem permanecido por mais tempo em instituições de ensino de melhor gabarito, hoje fariam outras coisas, mais rentáveis para si mais úteis para a sociedade".

E assim o meu sábio professor "dá a deixa". Na Sociedade estamos fortemente empenhados em oferecer condições para os homens do nosso Mercado se formarem melhor e poderem crescer mais não só financeiramente mas muito mais pela capacidade de serviço que podem adquirir. Temos tropeçado em dificuldades de muitos gêneros mas continuamos na luta. Creemos no fruto dos nossos esforços. Bem sabemos que Octávio José Milliet foi lá que recebeu os seus primeiros galões. E passados alguns anos, ainda no setor de corretores, aí está Marcos D'Agostini, o jovem presidente da Citicorp. E muita gente das seguradoras e do IRB, sem esquecer a multidão daqueles que foram obrigados a sistematizar seus conhecimentos para lecionar no Centro de Ensino. Acredito que ajudamos alguns "desajustados" a ocupar seu lugar na inteligência do seguro. Ajude-nos Deus a continuar lutando e vencendo.

Sollero

P.S. Não nos esqueçamos de comparecer à palestra do Sr. DELBERT SHMIDT sobre "marketing de seguros", promovida pelo CONISEQ e SBCS com apoio do Sindicato das Empresas. Será às 15 hr. do dia 27.6 à av. S. João 313, 6º. Haverá tradução simultânea para os que nos avisarem com antecedência. E no dia 28, aqui também, a A.S.G para a reforma dos estatutos da S.B.C.S. S.



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE: 223.7666

CENTRO DE ENSINO

CURSOS EM ANDAMENTO

- 157º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Taubaté
Turma Única - 44 alunos
- 165º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - Rib.Preto
Turma Única - 51 alunos
- 166º Curso para Habilitação de Corretores de Seguros - S.J.C.
Turma Única - 51 alunos
- 018º Curso Básico de Seguros à Distância - 84 alunos
- 055º Curso de Seguro Incêndio à Distância - 20 alunos
- Curso Preparatório a Prova de Habilitação Técnico Profissional
para Corretores de Seguro de acordo c/Resolução 029/CNSP
Turma A, B e C - 160 alunos
- Comissário de Avarias - São Paulo - 50 alunos
matrículas encerradas

CURSOS A SEREM LANÇADOS

- Comissário de Avarias - Santos - 45 alunos
em fase de programação
- Básico de Seguro - São Paulo - 45 alunos
inscrições: 28/05 a 22/06
- Gerente Técnico de Seguros - São Paulo - 35 alunos
matrículas abertas para complementação de vagas

CURSOS INTENSIVOS:

Incêndio
Transportes
Automóveis
Inscrições: 18/06 a 22/06

- Programa de Vendas e Técnicas de Negociação para Profissionais
de Seguro - São Paulo
em fase de programação

OBSERVAÇÃO: AS EMPRESAS INTERESSADAS NA PROGRAMAÇÃO DE CURSOS INTENSIVOS, ESPECÍFICOS PARA TODOS OS RAMOS, PODEM ENTRAR EM CONTA TO COM A COORDENAÇÃO GERAL DO CENTRO DE ENSINO NOS FONES:

* 35-3140 e 35-3149 *

... / ...



SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO

SÉDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 — 6.º ANDAR — CEP 01.035 — FONE: 223-7666

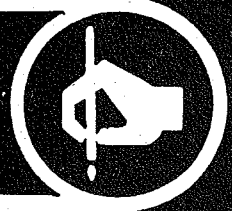
SOCIEDADE BRASILEIRA
DE CIÊNCIAS DO SEGURO

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Sócios Mantenedores para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar às 9:30 horas do dia 28 de Junho próximo, na sede social, em São Paulo - SP, à Av. São João, 313 - 6º andar, para em primeira convocação apreciar e votar reforma de Estatutos proposta pela Diretoria e Conselho Consultivo tratando ainda de assuntos gerais. Se não for alcançado o quorum regulamentar, se procederá a Assembléia em segunda convocação com os sócios presentes, às 10:30 hs., do mesmo dia.

São Paulo, 12 de Junho de 1990.

A DIRETORIA



**FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**

"PRÊMIO SEBASTIÃO CARDOSO CERNE"

«CONTRATO DE SEGURO TERRESTRE. Da condição de consensualidade ao caráter de adesão»

DAVID CAMPISTA FILHO

**Trabalhos premiados pelo venerável
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS em 1957**

A NATUREZA CONSENSUAL DO CONTRATO

O contrato por sua natureza respira liberdade, e nesse clima foi que o seguro cresceu em utilidade e amplitude, e ganhou em perfeição.

Do pressuposto de ser o homem naturalmente livre, deduzia-se que essa liberdade geral compreenderia aquela mais particular — a de comprometer-se ou obrigar-se por si próprio.

Surgiu daí a doutrina da autonomia da vontade da qual o consensualismo é o mais nítido dos aspectos, exprimindo, assim, reação contra a rigidez das formas que coagiriam a liberdade das convenções. Entendiam-se as relações livremente debatidas, como o melhor meio de assegurar a ordem e a prosperidade econômica que harmoniosamente se conciliam no preceito canônico — *pacta sunt servanda* — a palavra dada obrigando o seu autor.

O consensualismo está, pois, na base do seguro que plenamente desempenha sua função mediante facilidade de contratação e, outros-

(9) — D. Danjon — Droit Maritime V. IV — n° 1441.

(10) — J. Hemard The. et Prat. des Ass. Terrest. V. I, n° 20.

sim, representa sua força propulsora que se sincroniza a todas as manifestações da vida econômica. Considerado, assim, o consensualismo da própria natureza do seguro, impõe-se como imprescindível à sua eficácia nas relações econômicas.

Ao regime de liberdade, quando do acordo de vontade resultava lei entre as partes, apenas sob limitações do princípio de ordem pública, seguiu-se o da regulamentação imperativa com o fim de proteger o segurado, salvaguardando-o dos abusos do poder econômico do segurador.

Ainda mesmo, por força da intervenção do Poder Público que transformou o contrato de seguro em contrato dirigido, e da legislação e da técnica que o fizeram contrato de adesão, o princípio de consensualidade permaneceu inalterado, porquanto a liberdade de contratar não sofreu coações, exigida cada vez mais na prática comercial em virtude do progresso econômico da atualidade.

Dessa essencialidade depreende-se que: o contrato de seguro é consensual — forma-se pelo simples acordo das vontades do segurado e segurador, independente de mais formalidades. «*Obligatio consensu contrahitur*» — sendo, pois, o acordo de consentimento gerador de obrigações, de concluir-se seria que em nosso direito todo contrato será consensual. Porém, se assim acontece em regra geral, contratos há como os solenes e os reais em que o consentimento recíproco das partes não é o bastante para dar-lhes existência, e a preterição de certas formalidades, fulmina-os de nulidade.

A consensualidade, característica do contrato de seguro, sufragada pela jurisprudência e firmada na doutrina, passou à erudita lição em voto do Ministro Filadelfo Azevedo: — «Sem dúvida a melhor doutrina coincidente com a mais seguida orientação no estrangeiro, caracteriza, entre nós, o contrato de seguro como consensual, dentro do princípio geral sufragado pelo Código Civil, de liberdade de forma, até uma determinação em contrário». (11)

A consensualidade emana, assim do princípio de liberdade na sistematização do Código Civil.

Sustentam Picard e Besson que o caráter consensual continua afirmado pela doutrina e jurisprudência, pois o contrato de seguro, segundo declaram os tribunais, forma-se pela permuta só dos consentimentos, e torna-se perfeito desde que as partes estejam de acordo com as condições essenciais.

.. / .

O contrato de seguro regendo-se pelos princípios de direito comum dos contratos, passa dessa situação natural e simples à complexa

(11) — Recurso Extraordinário nº 8896 — 18 Dezº 1945 — Caso do vapor Piratini.

aparência, por força de regulamentações impostas pela prática, pelos costumes e pela intervenção da Administração pública, suscitando-se daí três questões — 1º o acórdão das partes, isto é, a determinação do momento em que a permuta dos consentimentos torna-se perfeita e obrigatória; 2º a tomada ou início de efeito, ou a determinação do momento em que o contrato entra em aplicação; 3º a prova do contrato — ou a determinação dos documentos que servem a estabelecer-lhe a existência e conteúdo.

Distinguem-se, assim, três etapas na vida do contrato — sua conclusão como expressão da consensualidade — a tomada de efeito, segundo conveniência das partes por convenção expressa — e a prova constante da apólice ou escritos aditivos. (12)

A tal situação chega a advertência de J. Godart, de que é necessário não confundir a conclusão do contrato e o efeito da apólice; porquanto, um contrato pode ser concluído e assinado, sem produzir, contudo, efeito que pode ser diferido, conforme é de uso, a dia próximo ou ao pagamento do prêmio. Continua afirmando no seu Code des Assurances: «La formation du contrat d'assurance n'est subordonnée à l'accomplissement d'aucune formalité sacramentelle autre que la rédaction d'un écrit», bastando para sua perfeição, senão o consentimento das partes que se expressa mediante assinatura do segurado aposta em exemplar em poder do segurador.

As obrigações recíprocas das partes originam-se da data em que o contrato se formou mediante permuta de consentimentos. A obrigação do segurado de pagamento torna-se imediata, e ao segurador em conceder a garantia ou seguridade vendida, pode ser diferida ao dia seguinte ou condicionada ao pagamento do prêmio:

O contrato acha-se então formado, porém sua execução transportada, mediante cláusula a termo diferido e suspensivo e não à condição suspensiva. (13)

Com aposição da assinatura do segurado, expressiva de um ato de adesão, o contrato torna-se perfeito e definitivo; todavia, a «prise d'effet» pode ser diferida condicionalmente.

A emissão da apólice exprime ato de execução do contrato, não se considerando como elemento necessário à sua perfeição, que segundo o Cód. Civil, também se perfaz, mediante o «lançamento usual da operação» (art. 1433).

Este lançamento juridicamente se equipara e praticamente equivale e significa a «note de couverture» da lei francesa, a «covering note» ou cover note dos ingleses, a garantia provisória de uso corrente entre nós, e outros escritos que a lei italiana tem por aceitáveis, em

(12) — Picard e Besson — Traité Gle. des Ass. Terrestres V. I, nº 117.

(13) — J. Godart — Code des Assurances nº 201.

virtude do que favorece o artº 420 do Cód. Com. : — L'assicurazione deve esser fatta per escrito, ma non a pena di nullità; admitindo, pois outros meios ordinários de uso corrente que fortalecem a qualidade consensual do contrato.

../. .

A apólice resulta da pollicitação que significa a proposição inicial de um contrato, onde não há, como neste, concurso de vontades, e sim uma promessa ainda não aceita — *Pollicitatio est solius afferentis promissio* — constituindo, assim, a situação precontratual, enquanto a apólice exprime contrato formado e concluído. (14)

A apólice representa o título de um direito originado de convenção já concluída, aparecendo, pois, para prova e não para validade de operação já antes formada e concluída.

A pollicitação investe a proposta de seu caráter jurídico, sendo por natureza essencialmente revogável. As partes não se obrigam enquanto o contrato não se concluiu, o que somente se verifica quando o segurador manifesta sua aceitação para a qual não prescreve a lei forma especial de essência à validade da operação.

A proposta não passa de um ato preliminar, preparatório do seguro, escreve Sumien, pois enquanto não tenha sido aceita pela Companhia e a apólice ainda não assinada, mesmo que as partes estejam de acôrdo com as condições essenciais do contrato — a proposta de seguro não obriga nem o segurado, nem o segurador. (15)

A lei francesa de 1930 no artº 7 declara : «seule la pollice ou la note de couverture constate leur engagement reciproque» — ora, só se constata ou confirma-se aquillo que já existe, portanto é a própria lei, expressamente que reconhece a preexistência do contrato à emissão da apólice, afirmando dêste modo, a sua consensualidade.

A afirmação do caráter consensual deriva em geral da lei como entré nós dos preceitos do Código Civil e conforme nitidamente salienta Charles Dürr ao referir-se ao Cód. Suíço das Obrigações : «O contrato de seguros é um contrato consensual cuja conclusão não se subordina a nenhuma forma especial ; a apólice não é um elemento constitutivo, porém simples meio de prova ; a assinatura da apólice não é necessária à perfeição do contrato, como também não o é o pagamento do primeiro prêmio». O contrato torna-se perfeito. «Quando as partes tenham manifestado uma a outra, expressis verbis ou por fatos concludentes, o desejo de concluir o contrato».

(14) — David Campista Filho — Revista do IRB, outº de 1943, nº 21.

(15) — Paul Sumien — *Traité — Th. et Prat. des Assurances Terr.* nos. 59 e 60.

"O MENOR, A RESPONSABILIDADE CIVIL E O SEGURO"

Adérito F.G. de Sá(*)

Com a promulgação da nova Constituição, em que se concedeu ao jovem de 16 anos a faculdade do exercício do direito ao voto, recrudesceram os debates em torno do fato de se permitir, também, ao menor a obtenção da carteira nacional de habilitação antes dos 18 anos.

Vários encontros de especialistas em trânsito e juristas / tem sido promovidos pelos Detrans de diversos Estados, o de São Paulo, inclusive, como aconteceu em junho de 1989 na cidade de Santos.

Esses especialistas têm-se posicionado favoravelmente à permissão, porém, parece que um dos principais obstáculos está no fato da necessidade de uma revisão na lei penal a fim de reduzir-se a inimputabilidade de 18 para 16 anos, o que não foi contemplado na nova Carta.

O diretor do Detran/SP, delegado Dr. Ciro Vidal, em declaração ao jornal Folha de São Paulo em 8/4/90, também não vê inconveniente no fato do menor dirigir, mas ressalva com muita propriedade que "além do menor vivenciar uma sensação de poder ao dirigir, ele vai desenvolver também um sentimento de impunidade, uma vez que, perante a lei, o menor é inimputável".

Os maiores de 16 e os menores de 21 anos são relativamente incapazes para a prática de certos atos (art. 6º, I, Cod. Civ.).

CLÓVIS BEVILAQUA em comentário a este artigo escreveu "os menores entre 16 e 18 ou 21 anos, como os púberes do direito anterior, e melhor do que eles, possuem certo discernimento, já adquiriram, no seio da família e no contato com a sociedade, certas noções de moral, de direito, e de prática da vida, que os habilitam a tomar parte direta nas relações jurídicas, ainda que não possam dispensar o auxílio e a autoridade dos pais ou dos tutores. São representados por seus pais ou tutores nos atos que o Código detém (art. 84)". Apud Adolfo E. Toledo - Rev. de Inf. Legislativa nº 17-jan/mar/68.

Assim, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei de trânsito, feitos os exames de praxe, não haveria porque impedir-se aos maiores de 16 anos a obtenção da carteira / de habilitação.

O psicólogo Dr. Salomão Rabinowich, Coordenador do Centro de Psicologia Aplicada ao Trânsito, no artigo "Carta pode vir antes dos 18", assim opinou... "os automóveis teriam que obrigatoriamente, ter seguro total, especialmente contra / terceiros, e a carta concedida teria limites bem claros. Num primeiro momento, seria uma carteira para dirigir exclusivamente no perímetro urbano. Num segundo estágio, talvez, ela pudesse vir a valer também para as estradas..." (Auto Motor-News, 20.8.89, pg. 5).

Através do decreto-lei nº 237, de 28.2.67, que teve efêmera duração pois foi revogado dois anos depois pelo decreto-lei nº 584, de 16.5.69, foi dada a seguinte redação ao artigo 82 do Código Nacional de Trânsito:

Art. 82 - Poderá ser concedida autorização para dirigir veículos automotores, a título precário, na categoria amador, a quem tenha 17 anos de idade, desde que, satisfazendo as demais exigências para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, apresente ainda:

- a) autorização do pai ou responsável;
- b) autorização do Juiz de Menores da Jurisdição onde reside;
- c) apólice de seguro de responsabilidade / civil, com valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

.. / .

No tocante ao seguro de automóvel e de responsabilidade civil, as condições das apólices estabelecem como perda do direito do segurado a indenização se permitir que o veículo seja conduzido por pessoa não legalmente habilitada.

Entretanto, o só fato de alguém dirigir sem habilitação não significa seja imperita no domínio e condução da máquina, mas não basta a habilitação de fato; há que se estar legalmente habilitado na forma prevista na lei e no regulamento (CNT, art.64) e esta será feita através de exame requerido pelo candidato a autoridade de trânsito (RCNT, art.70) e para que isto seja possível, há que contar com 18 anos ou mais (§ Único).

Isto quer dizer que menor de 18 anos não pode legalmente dirigir por lhe faltar capacidade para candidatar-se a motorista, sob pena de se o fizer, incorrer na transgressão do artigo 32 da Lei de Contravenções Penais, onde se comina multa, irrisória é bem verdade se comparada com a que é imposta pelo Regulamento do Código Nacional de Trânsito ao enquadrar o condutor inabilitado no grupo I, hoje equi valente a 120 BTNs.

É inegável que há muitos menores dirigindo carros e motos sem possuir habilitação legal. Creio até que a maioria de les têm-se com bastante cuidado ao volante, talvez por saberem que, em caso de acidente, a apólice de seguro não garante cobertura nem para o próprio veículo, nem para os danos causados a terceiros (materiais ou pessoais), os quais serão integralmente suportados pelos seus responsáveis.

De outra parte, a falta de carteira de motorista, por si só, não autoriza concluir por qualquer das modalidades de culpa. Poderá, entretanto, ser examinada com outras circunstâncias, diante da conduta do agente, como importante elemento de convicção na conclusão da existência de culpa. Aquela que se entrega a uma atividade que depende de conhecimento ou habilitação específica, sem possuí-las deve prever a possibilidade de um erro, a superveniência de resultados lesivos. (RT, 370/197). A jurisprudência é farta.

No caso do menor envolver-se em acidente, a aferição da sua responsabilidade quanto ao grau de culpa, deverá ser normalmente analisada sob os aspectos circunstanciais do fato e a dinâmica do acidente. Se o agente deu causa ao sinistro por imprudência, imperícia ou negligência há de ser responsabilizado pelos danos que causar.

Preceitua o Código Civil que "o menor, entre 16 e 21 anos, equipara-se ao maior quanto às obrigações resultantes de atos ilícitos, em que for culpado" (art. 156).

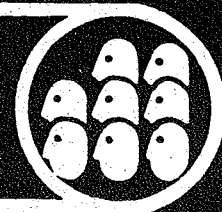
No comentário a esse artigo CLÓVIS ensina: "o menor, que comete um crime ou causa um dano civil, deve responder pelos prejuízos causados a outrem, não em atenção à sua culpa ou a seu dolo, mas porque todo dano deve ser reparado por aquele que lhe deu causa, agindo sem direito, contra o direito ou abusando do seu direito. O Código usa a locução "em que for culpado", não para fazer depender a responsabilidade da culpa, mas para estabelecer o nexo de causalidade, porquanto, se o menor não tem capacidade para agir lícitamente, não deve ter em regra, para agir ilícitamente". (Rev. de Inf. Legislativa, nº 17-pg. 88/89).

Essa equiparação tem o efeito de dar ao menor responsabilidade solidária com a do pai, e não a de extinguir a deste. (RT, 346/201).

Como o menor é penalmente inimputável até aos 18 anos e relativamente incapaz na esfera civil até aos 21 anos, é evidente que, se dos seus atos voluntários ou involuntários sobrevier prejuízo a terceiros, pelas indenizações responderá o pai nos exatos termos do que dispõe a lei civil (artigo 1510, § Único e 1521, inc. I), cabendo a este provar a inexistência de culpa do menor na produção do evento danoso.

Este o comentário que me aprouve fazer sub censura dos doutos.

(*) Securitário em SP



MONVALLE - Montenegro & Ribeiro do Valle S/C Ltda.
consultores em administração de empresas e treinamento empresarial

I		I
I	VII SEMINARIO DE AUDITORIA DE SEGUROS	I
I		I
I	COMO REDUZIR A SINISTRALIDADE DA CARTEIRA DE AUTOMOVEIS	I
I	COM O USO DA AUDITORIA	I
I		I

Para reduzir a sinistralidade da carteira de automoveis em uma seguradora, um bom programa de auditoria interna pode representar uma eficiente forma de acao. No entanto, os programas de auditoria, por serem abrangentes, nem sempre sao suficientes para solucionar problemas de fraude na carteira de automoveis. E preciso um procedimento de auditoria especificamente voltado para seguros, onde a fraude representa boa parte da sinistralidade. O seminario em pauta tem por objetivo levar aos participantes procedimentos especificos e praticos de auditoria, que permitam intensa troca de experiencia dos participantes com o palestrante, que ja obteve significativos resultados de reducao na sinistralidade de carteira de automoveis de Seguradoras com significativa participacao de mercado.

I_A QUEM SE DESTINA_I

Diretores, Gerentes e Encarregados Tecnicos de Seguros, Auditores, Analistas e Executivos de area financeira e areas correlatas, que desejam se aprofundar no assunto.

I_____PROGRAMA_____I

- A - Principais aspectos do Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP)
- B - Diagnostico atual e panorama da carteira de seguros de automoveis
- C - Sistema de Informacoes Gerenciais : Instrumentos para controlar as operacoes da carteira de automoveis (tecnica e sinistros)
- D - Como reduzir custos diretos e indiretos.
- E - Indicadores que determinam a necessidade de revisao nos procedimentos atuais : Como detectar indicios de fraudes.
- F - Analise da estrutura do departamento de sinistros.
- G - Como detectar pontos falhos no fluxo de liquidacao de sinistros.
- H - Analise de caso : Uma experiencia positiva na reducao da sinistralidade na carteira de automoveis.
- I - A automacao e a microinformatica a servico da melhoria nos resultados de carteira de automoveis.
- J - Formacao de grupos de trabalho : Analise de situacoes reais e exame das alternativas mais adequadas para solucionar os problemas formulados.

.../.

RAFAEL RIBEIRO DO VALLE

Diretor executivo da MONVALLE. Possui mais de 16 anos de experiencia no mercado financeiro e de seguros. Atuou como diretor executivo de administracao, finanças e controle da "Sao Paulo Cia. Nacional de Seguros", tendo sido tambem gerente geral administrativo e financeiro no grupo Bradesco de Seguros. Foi analista do Banco de Investimentos do Brasil do Grupo Unibanco. E coordenador dos cursos de Administracao de Seguros do Programa de Educacao Continuada para Executivos da Fundacao Getulio Vargas. E formado em administracao de empresas, com pos graduacao e mestrado pela FGV. Especializou-se em "Surety Bonds" na INA - INSURANCE COMPANY OF NORTH AMERICA (Grupo CIGNA de Philadelphia - USA). Representou o Brasil na 27o. Convencao Anual do RIMS - Risk and Insurance Management Society, realizada em Atlanta, EUA, em Abril de 1989.

I_L_L_O_C_A_L_L_E_D_A_T_A_S_I

SAO PAULO - Dias 25 e 26 de Junho de 1990 das 8:30 as 18:00 horas - MONVALLE EXECUTIVE CENTER - Rua Major Quedinho, 111 24.andar - SP

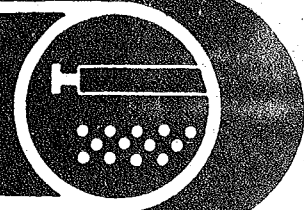
I_I_N_S_C_R_I_C_O_E_S_I

As inscricoes deverao ser feitas pelos seguintes telefones:
(011) - 231.0458 - 231.3671

I_C_U_S_T_O_S_I

589 BTNF's por participante ou 549 BTNF's se houver mais de um participante da mesma empresa. CONDICÕES ESPECIAIS DE FINANCIAMENTO PARA PESSOAS FISICAS E JURIDICAS. Estao incluidos nos custos, o material didatico, almoco e cooffee break. Serao entregues certificados aos participantes.

Rua Major Quedinho 111, 24 andar CEP-01050 Fone 231-045/231-3671.



Quattroni define linha de ação do IRB

ALBERTO SALINO

Com apenas 22 dias na presidência do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), o engenheiro Luiz Quattroni Filho começou a definir a linha de ação que adotará na gestão da empresa. Adepto da política do gradualismo, avesso à criação de comissões para dar respostas a problemas imponentes e confesso descrente da realização de inúmeras reuniões para decidir sobre pontos cruciais de funcionamento do mercado, Quattroni concedeu uma longa entrevista exclusiva ao JORNAL DO COMERCIO, onde fa-

lou sobre a regulamentação do artigo 192 da Constituição Federal, da participação dos bancos na comercialização de seguros, de informática, reserva de mercado, oligopólio, desregulamentação e privatização, além da postura que assumirá no relacionamento com seguradores, corretores e Superintendência de Seguros Privados.

"O oligopólio existe", reconheceu, dizendo que a sua preocupação, contudo, será com a abertura de espaço para uma maior participação das pequenas e médias empresas na atividade seguradora. "Vamos che-

gar ao Congresso Nacional com apenas um anteprojeto de regulamentação do sistema de seguros", garantiu. Este objetivo, classificado por ele como prioritário, pretende coordenar e dedicar todo esforço possível porque "é insensibilidade de nossa parte o envio ao legislador de vários textos enfocando o mesmo assunto".

Para ele, é inadmissível a venda de seguros pelo gerente de banco. "A comercialização à base de reciprocidade, injetada goela abaixo do cliente, compromete a imagem da instituição seguradora", sentenciou,

não descartando o uso da agência bancária como ponto de venda de seguros. "O importante no atual estágio do mercado é a adoção de uma política de valorização do corretor de seguros", preservou.

Luiz Quattroni manifestou-se contra a abertura do mercado de seguros ao capital estrangeiro, nos níveis que propõem as grandes nações-membros do Gatt. "Submeter as empresas nacionais a uma concorrência desse porte, no mercado interno, seria uma injustiça, considerando a implantação de nossa política de gradualismo ru-

mo ao crescimento", sustentou. Ficou, mais à frente, na possibilidade de uma liberalização do setor. "É bem-vinda a participação estrangeira prevista no momento pela legislação brasileira", comentou.

Qualquer participação maior do setor privado na esfera do resseguro é também, para ele, hoje, uma carta fora do trabalho, sem que tenha negado, entretanto, a possibilidade dessa hipótese ocorrer com o tempo. "A meta imediata" — ponderou — "é a de fortalecer a atividade no modelo em vigor".

Na opinião de Quat-

troni, a desregulamentação é uma meta, mas que será cumprida com o tempo, "já que assumimos a direção do órgão agora", e baseada em estudos bem elaborados. A informática é a sua prioridade número dois — a primeira é a coordenação do trabalho de elaboração de um texto de regulamentação do artigo 192. A informatização, segundo ele, dará transição às operações da empresa e está ligada ao relacionamento com as empresas seguradoras e com a Susep, inclusive na polêmica questão da ação fiscalizadora do IRB pela autarquia.

Veto ao gerente. Política é a de valorizar o trabalho do corretor

"Quanto mais valorizarmos o corretor de seguros e a prestação de serviços, maior será a credibilidade da instituição e a confiança do segurado no produto", disse Luiz Quattroni, para quem é imprescindível oferecer melhores condições para quem realmente comercializa seguros, independentemente do banco.

A competência e a informação técnica precisam ter destaque na atividade seguradora, o que não significa, para ele, que a realidade do mercado deva ser desconsiderada. "Não podemos nos afastar dela", ponderou, dizendo que "seria chegar impondo mudanças porque o ideal é essa posição, não que o ideal não deva ser perseguido, porém nossa realidade é outra."

Segundo ele, a solução para a comercialização de seguros tem que ser realista e não idealista. Não se pode simplesmente, prosseguir, proibir a venda de seguros nas agências bancárias. "Seria o mesmo que decretar uma solução radical que, aliás, é falsa e hipócrita, não funciona ou não dá resultados." O ajuste nessa área, "se minha ingerência obtiver sucesso", segundo ele não pode ser irrealista, com hipocrisia e meias verdades, atitudes que devem ser eliminadas da discussão.

A comercialização de seguros, considerada sob o aspecto físico do local, na aceção de Quattroni é uma questão que depende da administração de cada empresa. "Não vejo problema — prosseguir — caso uma instituição financeira decida utilizar a agência bancária como ponto-de-venda, criando um departamento específico para esse fim. É uma posição realista e dirigida com competência."

Realista também, na interpretação do presidente do IRB, é criar e oferecer condições para o profissional que realmente tem sabedoria para fazer o seguro. A imagem que precisa ser radicalmente mudada, segundo ele, é a do gerente interessado apenas em aumentar o faturamento de um ou



Quattroni pretende preservar credibilidade do setor

mais ramos para atingir meta de produção determinada pela instituição. Quattroni foi mais além ao finalizar seu comentário sobre o tema:

— O que eu não quero, e precisa mudar, é aquela postura do gerente de enfiar

goela abaixo do cliente um seguro criando uma situação compulsória, para efetivar uma outra operação, por exemplo, de um empréstimo. Este comportamento deteriora a imagem da instituição seguradora e do produto.

Figura do agente virá em uma segunda etapa

Indagado sobre a criação da figura do agente de seguros, o presidente do IRB disse que o mercado brasileiro ainda não tem como absorver este conceito, que poderá ocorrer futuramente com a evolução do setor. Luiz Quattroni ressaltou, entretanto, que antes disso, é preciso ultrapassar o primeiro estágio de valorização do corretor de seguros:

"O agente poderá vender até mais do que uma seguradora se tiver a competência necessária. Mas acho que isto somente ocorrerá daqui há algum tempo, quando houver uma outra mentalidade no mercado. No momento, é preciso se valorizar o corretor que mais adiante, poderá aceitar a figura do agente", frisou.

Luiz Quattroni assinalou, numa referência aos securitários, que, pessoalmente, acredita que qualquer pessoa pode ser credenciada para a venda de apólices de seguros, desde que apresente as qualificações necessárias. Ele lembrou, no entanto, que o Interessado precisa participar de curso na Fundação Escola Nacional de Seguros (Funenseg) para atualizar e obter conhecimentos mais profundos do mercado segurador brasileiro.

O presidente do IRB citou o próprio exemplo, dizendo que se hoje ocupa um cargo de tal importância foi por ter iniciado sua carreira no setor de seguros atuando na parte técnica (Riscos de Engenharia), o que lhe credenciou a falar sobre os assuntos relacionados ao setor.

Pequena empresa será fortalecida

Para Luiz Quattroni, o oligopólio existe na atividade de seguros, cuja produção de prêmios está extremamente concentrada entre as dez maiores empresas do mercado. Para ele, essa distribuição precisa, de fato, melhorar e modificar-se, através do fortalecimento das pequenas e médias seguradoras.

Sem, contudo, revelar maiores detalhes, o presidente do IRB frisou que já há estudos em andamento nesse sentido, sobre os quais procurará implementar mecanismos, que classificou de instrumentos técnicos, para oferecer à grande maioria das companhias de seguros condições de operar no setor com um maior grau de competitividade.

As medidas, segundo ele, serão todas de cunho técnico objetivando diminuir a concentração do mercado. Mas, se implantadas, segundo ele, não deverão ser interpretadas como uma "caça" ao oligopólio:

— Não vejo o oligopólio como uma situação danosa para a atividade seguradora. É o que temos no momento. O que pretendemos fazer é criar possibilidades para que outras empresas cresçam, venham, com isso, nos preocuparmos, evidentemente, em liquidá-lo.

A desregulamentação do setor, a nível de resseguro, para Luiz Quattroni, é uma meta do IRB. "Quanto menos regras melhor", disse, tanto em relação à tarifa quanto a exigências e comportamento. As medidas desregulatórias, segundo ele, serão precedidas de estudos bem elaborados, "principalmente porque estamos entrando agora no comando da empresa". "Queremos tomar decisões definitivas e não termos de voltar atrás. Não que o recuo seja uma posição de fraqueza, pois não é. Para mim, é sinônimo de competência, perfeccionismo e compromisso para quem está tentando aceitar. Insistir no erro, é pior" finalizou.

Concorrência com capital externo está descartada

A manutenção da reserva de mercado na área de seguros, para Luiz Quattroni, ainda é necessária no País. O Gatt, segundo ele, quando propõe a troca de serviços através de seu acordo geral de tarifas, ao entrar em uma nação com a problemática da brasileira, nunca oferece respostas objetivas. Isto porque, segundo ele, é impossível, hoje, admitir que a atividade de seguros suporiária, internamente, a concorrência de grandes empresas seguradoras estrangeiras.

Quattroni acha que aceitar uma liberdade de mercado como propõem as grandes nações-membros do Gatt, o poderio econômico estrangeiro ficaria altamente evidenciado e provocaria, certamente, sérios danos ao interno.

No futuro, daqui alguns anos, segundo ele, a situação da atividade seguradora pode mudar, capaz de ab-

sorver uma participação direta de seguradoras do porte de uma Allianz ou Prudential, que, atualmente, são empresas geradoras de uma receita de prêmios até maior que a soma de toda a produção do mercado brasileiro. "Abrir o setor, neste momento, seria injusto dentro da política de crescimento gradual que o Governo vem implementando", sustentou.

A participação estrangeira é bem-vinda, contudo, dentro dos limites estabelecidos pela legislação, enquanto o Brasil não atinge uma avançada econômica que permita uma concorrência mais liberalizante. "Não é uma meta que se pretende para já, pois terá que seguir a política do gradualismo, que, na essência, objetiva criar condições para que haja uma maior participação do capital estrangeiro no mercado de seguros.

Só informática cria espaço ideal ao bom entendimento

Listada como a meta prioritária número dois de sua gestão, Luiz Quattroni enfatizou que dedicará todos os esforços para transformar o IRB em uma empresa integralmente informatizada. O assunto veio à tona quando indagado sobre sua opinião a respeito da proposta de submeter a empresa à ação fiscalizadora da Superintendência de Seguros Privados (Susep).

"Hoje temos realmente um problema de defasagem de informações", reconheceu, dizendo que a vinculação do IRB à Susep e ao mercado como um todo está intimamente ligada à questão da informática, quer a nível de relacionamento quer a nível de racionalização e transparência de serviços.

É, para ele, de suma importância dotar o mercado de uma estrutura bem informatizada, de modo que as informações das empresas de seguros fiquem disponíveis e a Susep possa obter todos os cruzamentos desses dados. "A meta é interligar o setor através da computação", enfatizou, acrescentando que o IRB não está, evidentemente, fora des-

se processo, no qual se engajará até atingir o ponto em que qualquer consulta ou pedido de informação, pelos agentes do setor, obtenha respostas ágeis e rápidas.

Sobre a privatização da atividade de resseguro, Luiz Quattroni disse que o mercado seguirá uma política de gradualismo nas suas tomadas de posições. "Não está em cogitação, neste momento, esvaziar o IRB, desestatizar as operações de resseguro interno, abrindo espaço para que o capital privado nacional opere nessa área." Ele, entretanto, não descarta a hipótese de que isso venha ocorrer a médio prazo. "Não fecho posição sobre o assunto porque a economia é dinâmica e pode, daqui a seis meses, por exemplo, criar condições para que as empresas privadas atuem no resseguro", assinalou. Adiantou que uma proposta nesse sentido poderá ser debatida em 1993, quando a Constituição Federal sofrerá mudanças. No momento, segundo ele, a orientação é manter o modelo em vigor e com ele fortalecer o mercado de seguros.

Fim da inflação é a ajuda

O seguro está incluído em um contexto macroeconômico e, como tal, somente alcançará resultados satisfatórios quando a economia do País encontra-se novamente, dentro de um quadro de normalidade e estabilidade. Em síntese é o pensamento de Luiz Quattroni quanto à importância do mercado segurador dentro do projeto econômico do novo governo brasileiro. Segundo ele, o seguro cresceu em bases deturpadas, nos últimos anos, porque o mercado tem pensado basicamente nos resultados das aplicações financeiras e não na produção.

"No momento em que você consegue normalizar, através das medidas que es-

tão sendo tomadas pelas autoridades econômicas, o processo inflacionário, o mutualismo exigível dentro de qualquer plano de seguro e os aspectos atuariais dos planos de seguro passam a ter a sua função real", afirmou ele. "Esta é a contribuição do Governo Collor para a área de seguros".

"Então, a única maneira de se falar sobre a política de seguros do novo Governo é lembrar sobre o que se pode fazer em termos macro, quer dizer, é injusto se pedir algo à ministra Zélia Cardoso de Mello a respeito do setor de seguros, pois o que ela vem fazendo em termos reais de economia, está inteiramente vinculado à questão.

Operação no exterior terá solução breve

A palavra final sobre o destino da representação do IRB em Nova Iorque (UIAC) e do Escritório de Londres caberá à ministra Zélia Cardoso de Mello. De acordo com Luiz Quattroni, no momento, em ambos os casos, o Instituto vem atuando apenas em operações de run-off (prejuízos acumulados ao longo dos anos) mas não está desativada uma futura desativação das representações ou mesmo o seu fortalecimento, se o Governo optar por uma política mais agressiva no exterior, dentro do projeto do presidente Fernando Collor de engajar o Brasil entre os países do Primeiro Mundo.

Outra hipótese seria a contratação de empresas especializadas nas negociações para liquidar os run-off. O presidente do IRB explicou que estas empresas são altamente sérias e competitivas podendo ser acionadas a qualquer momento para fazer operações deste tipo:

"Nós evidentemente temos que esmiuçar um pouco mais este assunto. Eu gostaria de estudar mais este problema. Mas, dentro das opções que temos, consta a utilização destas empresas especializadas", frisou. Luiz Quattroni pretende dar uma solução dentro de 30 dias.

Quanto à aceitação de riscos, ele revelou que, na última negociação mantida com os resseguradores externos, pediu que "concentrassem mais negócios para o IRB".

Regulamentação pode sair através de projeto único

O presidente do Instituto de Resseguros do Brasil achou possível um consenso entre os segmentos do mercado segurador brasileiro visando a votação de um único projeto de regulamentação das atividades do setor, pelo Congresso Nacional. Ele mesmo se propôs a coordenar o diálogo entre as partes interessadas e acredita que, em pouco tempo, poderá surgir uma solução satisfatória para o increado.

Luiz Quattroni entende que se os quatro projetos apresentados, representando o pensamento das entidades privadas (Federação Nacional dos Corretores de Seguros e Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização) e dos órgãos normativos (o próprio IRB e a Superintendência de Seguros Privados), forem ao plenário do Congresso Nacional, haverá muitas dificuldades para uma boa votação da matéria:

"Não tem sentido você levar ao Congresso quatro documentos sobre um assunto especificamente técnico e que não tem por parte do legislador que não vivencia os nossos problemas uma grande simpatia para analisá-los a fundo. Então, vamos procurar um acordo porque o diálogo está acima de tudo", afirmou.

O presidente do IRB disse ainda que já houve um contato positivo com a Fenaseg, que admitiu retirar seu projeto porque o principal ponto do documento, a privatização do Instituto de Resseguros do Brasil, foi postergado (o Congresso

proibiu a desestatização do órgão e somente na reforma constitucional de 1993 o assunto poderá ser revisto).

Quanto à Susep e Fenacor, ele pretende promover constantes encontros para a avaliação das propostas comuns contidas em seus projetos. Luiz Quattroni somente não admite a criação de uma comissão mista para estudar o assunto pois, para ele, isto seria uma maneira de não solucionar o problema: "Proponho-me a conversar diretamente com o presidente da Fenacor e o futuro superintendente da Susep. Nós podemos nos reunir duas ou três vezes para discutir o assunto".

Estilo aberto à participação

"A minha postura não é a da imposição", revelou Luiz Quattroni, para quem é importante, no comando do IRB, manter sempre aberto o diálogo. "As portas da casa estarão sempre abertas", enfatizou. A participação de todos os agentes antes de decisões é fundamental para o crescimento do mercado.

Dentro dessa linha, Quattroni destacou que manterá um relacionamento aberto e franco na condução dos negócios do IRB, quer no que se refere às empresas seguradoras quer em relação à Superintendência de Seguros Privados, com cujo titular, João Régis Ricardo dos Santos, reuniu-se ao longo da tarde de terça-feira. "O meu estilo é participativo e de diálogo constante", afirmou.

Um banquete de meia cerveja, sem direito a sobremesa

Cláudio Afif Domingos*

As recentes medidas econômicas visando à privatização das empresas estatais com a consequente compra de Certificados de Privatizações por Instituições Financeiras, Fundos de Pensão, Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Privada mais uma vez causaram impacto por falta de melhores definições.

Nos casos específicos das Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Privada, mais uma vez é demonstrado o descaso como são tratados estes segmentos da economia, que só são lembrados na hora de pagar a conta, sem condições prévias de se manifestarem ou tentarem dar uma contribuição no sentido de melhor colaborarem nos ajustes propostos pelo governo.

Seguro, seja de ramos elementares, vida ou sobrevivência, não é atividade financeira como a maioria julga. É que, devido à maciça entrada dos bancos na área securitária, acabou por se configurar o segmento como afim da área financeira, cujos reflexos sentimos desde o Poder Executivo até às entidades de classe em suas decisões.

Até a data em que redigia este artigo, ainda não havia sido designado o novo superintendente da Susep-Superintendência de Seguros Privados, apesar de o antigo titular, por consciência profissional, ainda permanecer interi-



namente no cargo. Está, pois, o mercado segurador ainda sem interlocutor junto à área econômica do governo, sofrendo as agruras de indefinições de constantes medidas genéricas.

Já há muito tempo, a aplicação das provisões técnicas das seguradoras, fundos de pensão e entidades abertas de previdência privada é direcionada pelo Banco Central, através do Conselho Monetário Nacional, para ativos de interesse governamental que provocam desequilíbrio atuarial naquelas empresas. As provisões técnicas são a garantia de liquidez das seguradoras para os compromissos assumidos junto aos segurados por emissões de apólices e por sinistros avisados.

Na diversificação exigida nas aplicações, têm-se títulos da dívida pública, imóveis, certificados bancários e outros títulos mobiliários sempre em limites máximos para cada agrupamento. Já no que se refere a ações de empresas abertas e cédulas hipotecárias, há a obrigatoriedade de mínimos, sendo de 25% e 5% respectivamente. Isso significa que, no mínimo, 30% das provisões técnicas são direcionadas, sem opção das sociedades seguradoras.

Pela Lei nº 8.018 regulamentada pela Resolução BC nº 1710/90, acrescem-se 10% em Certificados de Privatização, em cruzeiros, elevando-se a 40% o direcionamento das aplicações das provisões técnicas, o que provocará um desequilíbrio atuarial ainda maior nos ativos das sociedades.

Vale lembrar que a Lei nº 8.024 enxugou 80% dos recursos livres em cruza-

dos de toda a economia. No caso específico das seguradoras, a medida atingiu principalmente as provisões técnicas, onde antes os recursos aplicados e vinculados à Susep passaram a ser retidos pelo Banco Central.

Entendo que estes recursos devem continuar sendo considerados como garantia de provisões técnicas, apenas mudando-se o custodiante. Normal seria pensar que a compra dos CP fosse feita por esses recursos existentes, em cruzados, por já estarem em poder do governo com um compromisso tácito de devolução em 18 meses. Porém tal não ocorreu.

Ao obrigar as sociedades seguradoras, fundos de pensão e sociedades de previdência privada aberta a

comprar mais 10% de suas provisões técnicas em CP, que nada mais serão que ações de empresas estatais, aumenta-se a compulsoriedade de aplicação em ações de empresas abertas para 35%. É importante rever as aplicações e diminuir o investimento obrigatório em ações para 15%, mantendo-se dessa forma, o mesmo índice de 25%.

É hora de o mercado segurador ser olhado com maior atenção e respeito, pois ele só é lembrado na hora de ratear paritariamente a conta de um banquete onde ele apenas tomou uma meia cerveja, sem direito à sobremesa.

* Vice-presidente da Fena-seg — Federação das Empresas de Seguros.

GAZETA MERCANTIL

26 e 28/05/90

Seguro facultativo de acidente pessoal

Como suas antecessoras mais recentes, a Constituição de 88 também estabelece a competência privativa da União tanto para legislar sobre seguros como para fiscalizar o cumprimento dessa legalização. Mas nem sempre a boa ordem constitucional é respeitada em tal matéria — por ignorância, real ou tão-só aparente.

Exemplos mais frequentes de invasão de tal competência federal têm ocorrido no seguro do transporte terrestre de passageiros. Como esse é um transporte explorado em regime de concessão, o poder concedente por vezes não se dá conta de que nem tudo ele pode — e haja normas sobre seguros.

Caso bem ilustrativo é o de um Conselho Estadual de Tráfego que instituiu a obrigatoriedade do seguro de acidente pessoal de passageiros, em linhas interurbanas. Não se concebe tanta demora, dada a óbvia incompetência do órgão que produziu o monstro.

Pior é que a medida não envolvia tão-só uma questão de competência. Nela havia também uma agressão à ordem jurídica. Ora, o transportador tem a obrigação contratual de transportar incólume o passageiro. E por isso lhe cabe o ônus de reparar todo dano acontecido ao transportado. Trata-se de responsabilidade objetiva, que independe de culpa. Pode-se instituir seguro obrigatório para a reparação dessa espécie de dano. Nunca, porém, o custeio de tal seguro pode ser obrigação do passageiro, porque o risco no caso segurado é o do acidente sob responsabilidade do transportador.

Aliás, por lei federal, o transportador é obrigado a manter seguro para os danos pessoais que ocorram aos passageiros. Mas a indenização de tal seguro é limitada. Transposto o limite, a diferença fica ao amparo do direito comum, entrando então a cena o princípio da responsabilidade contratual do transportador. Em outras palavras: o dano é reparado em parte pelo seguro obrigatório, e, no restante, pelo transportador.

O passageiro conta portanto com uma proteção legal. Mas se entender que tanto não lhe basta, nessa hipótese será de sua iniciativa obter o reforço de uma pro-

teção complementar, como a do seguro de acidente pessoal, que é seguro facultativo, custeado pelo próprio passageiro.

Transcorrido longo tempo, o Departamento de Estradas de Rodagem afinal acaba de pegar o touro pelos chifres. Transformou em facultativo o seguro de acidente pessoal que era obrigatório. Acabou com a velha polêmica, revogando a Resolução do Conselho Estadual do Tráfego.

Entretanto, encerrando uma controvérsia, o Ato do Departamento criou três novas. A primeira, porque determinou que metade do seguro seja colocado em determinada seguradora. A segunda, porque concede às estações rodoviárias, sobre os prêmios de seguros, comissão em bases percentuais semelhantes às auferidas sobre as vendas de passagens. A terceira, porque instituiu, em favor do próprio Departamento, uma taxa de fiscalização sobre as operações de seguros, da ordem de 3% do produto da comissão das estações rodoviárias.

De uma só penada, o Departamento de Estradas de Rodagem: alijou do processo de venda os corretores de seguros, transferindo-o para as estações rodoviárias, embora elas não tenham para isso autorização da lei federal que disciplina a corretagem e a profissão de corretor; 2) cassou a Susep, único órgão no País que tem competência para fiscalizar operações de seguros.

Quanto à justificativa da escolha de uma seguradora para faturar metade do seguro... Bem, não há sobre isso uma só palavra na longa fundamentação do Ato do Departamento de Estradas de Rodagem. Descuido ou falta de argumento?

O seguro facultativo é bom e necessário companheiro de viagem. Há muito acidente em nossas rodovias e sempre é aconselhável estar prevenido contra suas consequências financeiras. Mas, como comprar o seguro?

Cabe o propósito lembrar que no transporte aéreo, ao longo dos anos, sucederam-se iniciativas de instalação de postos de venda de seguro facultativo de passageiros, em aeroportos. Mas postos operados por processos de venda (autorizados) de seguros, e não por vendedores de passagens.

Tudo isso pode ser ou parecer complicado. Mas é o que manda a legislação atual, até que outra disponha em contrário. (Luiz Mendonça)

JORNAL DO COMMERCIO

01.06.90

Cobertura contra seqüestro não é prioritária para IRB

O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) não pretende dar prioridade à criação de um seguro contra seqüestros no País. A revelação foi feita pelo diretor de Operações Nacionais e Internacionais do órgão, Waldir Lowndes de Oliveira, através de nota oficial distribuída, ontem, à imprensa, na qual reafirma sua disposição de trabalhar pelo desenvolvimento das modalidades de seguros consideradas de massa.

Segundo a nota, como todos os segmentos da economia, o setor de seguros está vivendo um momento de ajuste de suas estruturas à nova realidade do País e, para isto, o IRB pretende priorizar a atualização da oferta de seguros de massa. A partir deste critério, o seguro contra seqüestro e outras carteiras de seguros de reduzida procura pelo público serão equacionadas "somente mais adiante".

A nova diretoria do IRB entende que o momento é propício para a modernização das modalidades de seguros que mais atraem à população pois, segundo dados revelados pelas próprias companhias de seguros, as principais carteiras do setor levaram o mercado a registrar um crescimento de até 40% na venda de apólices no período posterior ao anúncio do Plano Collor.

Entre as Carteiras que certamente serão afetadas pelas mudanças, consta o ramo de incêndio, cuja tarifa apresenta características consideradas completamente ultrapassadas pelos novos dirigentes do Instituto de Resseguros do Brasil. A atualização da tarifa do seguro de Incêndio será tão profunda que possivelmente levará à revogação a cir-

cular que permite os descontos de preços no ramo, atendendo, desta forma, uma reivindicação de uma parcela do mercado segurador brasileiro.

Quanto ao seguro contra seqüestros, um estudo prevendo a sua implantação no Brasil está emperrado no Ministério da Justiça desde o ano passado e dificilmente será operacionalizado a curto ou médio prazo. É bom lembrar que esta modalidade é terminantemente proibida em países como Alemanha e Espanha, que temem o incentivo à prática de seqüestros ou mesmo de ações fraudadas, e tem contra si uma grande lista de exigências nos Estados Unidos e Inglaterra.

No Brasil, boa parte do mercado acredita ser inviável a comercialização de tal tipo de seguro, pois, seguindo o modelo norte-americano, haverá necessidade de um amplo sigilo quanto a construção da apólice e nem mesmo o corretor saberá o nome do cliente que adquiriu o produto. Além disso, não existem no País profissionais especializados nas negociações entre as famílias e os seqüestradores para estabelecer o valor do resgate. A própria polícia não dispõe de um efetivo adequado para este tipo de operação.

A nova onda de seqüestros no Rio de Janeiro foi responsável pela volta dos comentários sobre a implantação do seguro de tal modalidade no País. Mas, conforme ocorreu nas vezes anteriores (início da década de 70 e em 1987) e a prevalecer o pensamento dos novos dirigentes do IRB, ainda não será desta vez que o Brasil contará com o produto.

Susep leva à frente liberação de preços

A diretora da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Solange Vasconcellos revelou, ontem, que a autarquia irá colocar em audiência pública, nos próximos dias, uma circular que prevê o fim do controle tarifário na carteira de seguros de Acidentes pessoais. Segundo ela, a circular vai de encontro à linha de ação da Susep de desregular o mercado segurador brasileiro, a médio prazo:

"Desde 1986, a Susep vem atuando no sentido de pôr fim à regulamentação excessiva no setor de seguros. Desde aquele ano, acabamos com o controle tarifário sobre os ramos Vida e Automóveis e, agora, paulatinamente, vamos mexer nas demais carteiras, a começar pela de Acidentes Pessoais", afirmou Solange Vasconcellos.

Ela explicou ainda que a maior necessidade, no momento, é de se criar normas mais flexíveis para o mercado e eliminar algumas questões que, por serem muito antigas, não atendem mais às necessidades do setor. A diretora da Susep ressaltou, entretanto, que estas mudanças não poderão ser feitas de uma só vez pois a desregulamentação demanda

estudos aprofundados sobre as características de cada carteira.

Quanto à revogação da circular 22, que permite descontos nos seguros de Incêndio e que vem sendo criticada por setores do mercado segurador brasileiro, Solange Vasconcellos disse que, por enquanto, não há qualquer novidade a respeito. O assunto poderá, entretanto, ser estudado futuramente.

Finalizando, a diretora da Susep assinalou que, na próxima semana, a autarquia deverá anunciar as normas de regulamentação da compra dos Certificados de Privatização (CPs) pelas companhias seguradoras e entidades abertas de previdência privada, conforme determina a resolução 170, baixada pelo Banco Central. De acordo com a resolução, seguradoras e entidades de previdência privada terão que aplicar 10% de suas reservas técnicas na compra de tais certificados, investindo, para isto, algo em torno de Cr\$ 5 bilhões. Como os valores envolvidos são altos, os empresários do setor estão esperando com grande ansiedade a divulgação dos critérios para que possam traçar logo uma linha de ação.

SEGUROS

O responsável é o síndico

ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA

Um amigo meu, que é síndico do prédio onde mora, me fez uma série de perguntas que deixaram claro o seu desconhecimento sobre seguros, especialmente sobre os seguros necessários para proteger um prédio dos danos com maior probabilidade de ocorrerem. Como, além de síndico de seu prédio, esse amigo ocupa uma posição destacada dentro de uma grande empresa, mais uma vez ficou provado que seguro é "grego" para a imensa maioria dos brasileiros, que, quando conhece um pouco do assunto, não vai além do seguro de automóveis.

Assim, voltar ao tema seguros para condomínios me pareceu útil. A primeira coisa importante a ser dita é que o síndico é responsável por quase tudo que acontece ou pode vir a acontecer dentro do prédio. Destarte ele também é o responsável pela exatidão dos seguros contratados, podendo ser acionado no caso desses não existirem ou serem insuficientes para garantirem as indenizações necessárias.

A primeira cobertura, ao se falar em seguro de condomínio, é a de incêndio. Basicamente só estão cobertos sinistros gerados por três eventos: fogo, queda de raio e explosão de gás de uso doméstico. Também estão garantidos os custos havidos em consequência da ocorrência de um desses azares.

Vários outros riscos que ameaçam a existência de um prédio, como um curto-circuito, ou uma ventania que arranque uma antena de televisão, só estarão cobertos

se a apólice for contratada com as cláusulas acessória.

Mas a coisa é mais complexa. O seguro de incêndio do prédio só cobre a própria construção e as áreas comuns, não cabendo qualquer verba indenizatória para o conteúdo dos apartamentos. Caso os proprietários desejem essa proteção, eles devem contratar seguros específicos, que garantam os bens dentro de seus respectivos domicílios.

Outra apólice indispensável é a de responsabilidade civil geral, que repõe as indenizações devidas a terceiros, em função de sinistros sofridos pela existência e funcionamento do prédio. Por exemplo, um tijolo que se solte e caia sobre um automóvel, ou um acidente com elevador que machuque, por causa da queda, um dos passageiros. Normalmente, esses seguros são contratados com importâncias irrisórias, inúteis em caso de sinistro.

O seguro de responsabilidade civil garagista também é uma cobertura importante. É ele que garante os danos sofridos, por responsabilidade do prédio, pelos veículos estacionados nas garagens. Ele cobre também o furto ou o roubo total desses autos.

Finalmente, o seguro de vidros, que recoloca os vidros quebrados, deve ser contratado a primeiro risco absoluto, mesmo com taxa maior.

ANTONIO PENTEADO MENDONÇA é consultor de seguros com especialização na Alemanha e diretor da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro.

FOLHA DE SÃO PAULO

05.06.90

SEGURO DE TRANSPORTES

Cavaqueando... XXX

LUIZ LACROIX LEIVAS *

Compilemos, pois, agora, o "Código Brasileiro de Aeronáutica" (não mais Código Brasileiro do Ar, revogado, como esclarecemos, com o advento do novo, através da Lei nº 7.565, a partir de 23.12.86, data de sua publicação no D.O.U.); a fim de verificar o que diz quanto ao limite de responsabilidade do transportador aéreo.

É interessante observar-se, preliminarmente, o disposto na Seção II do Código em causa, quanto à caracterização do "Transporte Doméstico". Reza o "Art. 215. Considerando-se doméstico e é regido por este Código, todo transporte em que os pontos de partida, intermediários e de destino estejam situados em território nacional. Parágrafo Único. O transporte não perderá esse caráter se, por motivo de força maior, a aeronave fizer escala em território estrangeiro, estando, porém, em território brasileiro os seus pontos de partida e destino. Art. 216. Os serviços aéreos de transporte público doméstico são reservados às pessoas jurídicas brasileiras".

A exemplo do comentado no exame do Conhecimento Marítimo, examinemos o Capítulo III do presente Código, sob o Título "Do Contrato de Transporte Aéreo de Carga". "Art. 235. No contrato de transporte aéreo de carga, será emitido o respectivo conhecimento, com as seguintes indicações: I — o lugar e data de emissão; II — os pontos de partida e destino; III — o nome e endereço do expedidor; IV — o nome e endereço do transportador; V — o nome e endereço do destinatário; VI — a natureza da carga; VII — o número, acondicionamento, marcas e numeração dos volumes; VIII — o peso, quantidade, volume e dimensão; IX — o preço da mercadoria, quando a carga for expedida contra pagamento no ato da entrega, e, eventualmente, a importância das despesas; X — o valor declarado, se houver (o grifo é nosso); XI — o número das vias do conhecimento; XII — os documentos entregues ao transportador para acompanhar o conhecimento; XIII — o prazo de transporte, dentro do qual deverá o transportador entregar a carga no lugar de destino, e o destinatário ou expedidor retirá-la. "A razão do nosso grifo deve-se aos futuros comentários que serão feitos sobre a limitação de responsabilidade, como referência para entendimento dos leitores. Encontram-se no Código, a

segur, alguns dispositivos que interessam de perto às condições e normas do seguro de transportes de mercadorias, porém não diretamente relacionados com o campo da averbação sob exame. Eles serão objeto de estudo mais tarde, na oportunidade em que nos entendermos sobre procedimentos em caso de sinistro. Desde já, porém, poderemos assinalar o Art. 244, o qual declara: "presume-se entregue em bom estado... a carga que o destinatário haja recebido sem protesto", esclarecendo em seu parágrafo 1º que "o protesto far-se-há mediante ressalva lançada no documento de transporte ou mediante qualquer comunicação escrita, encaminhada ao transportador", existindo ainda outros parágrafos bastante significativos nesse artigo.

A limitação da responsabilidade do transportador, de que estamos nos ocupando, é objeto do "Título VIII do Código — Da Responsabilidade Civil — Capítulo I — Da Responsabilidade Contratual — Seção I — Disposições Gerais", onde lemos no Art. 246 que "a responsabilidade do transportador (arts. 123, 124 e 222, parágrafo único), por danos ocorridos durante a execução do contrato de transporte (arts. 233, 234, parágrafo 1º, 245) está sujeita aos limites estabelecidos neste Título (arts. 257, 260, 262, 269 e 277)".

Interessa ao nosso trabalho, especificamente, o "Art. 262, da Seção V Da Responsabilidade por Danos à Carga", o qual determina: "No caso de atraso, perda, destruição ou avaria de carga, ocorrida durante a execução do contrato de transporte aéreo, a responsabilidade do transportador limita-se ao valor correspondente a 3 (três) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN) por quilo, salvo declaração especial de valor feita pelo expedidor e mediante o pagamento de taxa suplementar, se for o caso (arts. 239, 241 e 244)".

Julgamos que os demais artigos que compõem esta Seção V do Código também representam interesse para o seguro, razão pela qual passamos a transcrevê-los: "art. 263. Quando para a execução do contrato de transporte aéreo for usado outro meio de transporte, e houver dúvida sobre onde ocorreu o dano, a responsabilidade do transportador será regida por este Código (art. 245 e parágrafo Único)". "Art. 264. O transportador não será responsável se comprovar: I — que o atraso na entrega da carga foi causado por determinação expressa de autoridade aeronáutica do voo ou por fato ne-

.. / .

cessário, cujos efeitos não era possível prever, evitar ou impedir; II — que a perda, destruição ou avaria resultou, exclusivamente, de um ou mais dos seguintes fatos: a) natureza ou vício próprio da mercadoria; b) embalagem defeituosa da carga feita por pessoa ou seus prepostos; c) ato de guerra ou conflito armado; d) ato de autoridade pública referente à carga". "Art. 265. A não ser que o dano atinja o valor de todos os volumes, compreendidos pelo conhecimento de transporte aéreo, somente será considerado, para efeito de indenização, o peso dos volumes perdidos, destruídos, avariados ou entregues com atraso". "Art. 266. Poderá o expedidor propor ação contra o primeiro transportador e contra aquele que haja efetuado o transporte, durante o qual ocorreu o dano, e o destinatário contra este e contra o último transportador. Parágrafo Único: Ocorre a solidariedade entre os transportadores responsáveis perante, respectivamente, o expedidor e o destinatário".

A declaração especial de valor feita pelo expedidor... a que se refere o Art. 262 acima citado, é a que seria feita no item X que grafamos anteriormente e justificamos.

Nós vimos, quando do estudo dos embarques aéreos em viagens internacionais, regidas pela Convenção de Varsóvia, que o limite de responsabilidade aceito é o de vinte dólares norte-americanos por quilo.

Estamos notando agora, então, que nas viagens aéreas nacionais esse limite, determinado pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, quando não for declarado valor no conhecimento, era, à data da promulgação do Código, de 3 OTNs. Nos dias de hoje, essas OTNs, forçosamente, terão que ser "beteinizadas", utilizando-se, primeiramente, a conversão das mesmas, ao índice, ou melhor, pelo seu valor congelado de Cr\$ 6,17 de cada, ou seja, $3 \times 6,17 = 18,51 \times 43,9793$ (BTN em 01.0690), portanto: Cr\$ 814,00 por quilo. A exemplo do comentado nas viagens internacionais, também aqui, desejando o segurado eximir-se dessa limitação, mesmo não declarando o valor no conhecimento, deverá pleitear do segurador a aplicação da "Cláusula Especial de Embarques Aéreos sem Valor Declarado para Seguros Aéreos no Transporte Nacional", sujeitando-se ao pagamento de prêmio adicional correspondente à aplicação da taxa adicional de 100% da taxa básica do seguro ou da taxa individual do segurado. Apenas com o

ilustração, lembramos que anteriormente o "Código Brasileiro do Ar" (Dec. Lei nº 32 de 18/11/66, revogado), limitava a responsabilidade através do Art. 103, como a seguir: "§ 1º — No transporte de carga ou bagagem... a responsabilidade do transportador se limita à quantia calculada por quilo à base de 1/3 (um terço) do maior salário mínimo vigente no País".

Antes de concluir os presentes comentários, julgamos por bem transcrever os artigos 10 e 287 a seguir, os quais nos parece devam ser conhecidos pelos interessados, independente de análise posterior que nos reservamos traçar oportunamente.

"Art. 10. Não terão eficácia no Brasil, em matéria de transporte aéreo, quaisquer disposições de direito estrangeiro, cláusulas constantes de contrato, bilhete de passagem, conhecimento e outros documentos que: I - excluam a competência de foro do lugar de destino; II - visem à exoneração de responsabilidade do transportador, quando este Código não a admite; III - estabeleçam limites de responsabilidade inferiores aos estabelecidos neste Código (arts. 246, 257, 260, 262, 269 e 277)".

"Art. 287. (constante do Capítulo VII - Da Responsabilidade Civil no Transporte Aéreo Internacional) - Para efeito de limite de responsabilidade civil no transporte aéreo internacional, as quantias estabelecidas nas Convenções Internacionais de que o Brasil faça parte serão convertidas em moeda nacional, na forma de regulamento expedido pelo Poder Executivo".

Após longa exposição, através de alguns Capítulos, vamos encerrando hoje as considerações em torno do campo 17 da averbação. A nossa intenção, revelada no início da série, é justamente aproveitar as referências, no preenchimento de seus campos, para desenvolver ensinamentos sobre o seguro de transportes de mercadorias e as matérias com ele relacionadas.

Na próxima semana, continuaremos com o exame dos campos que se seguem na averbação. CONTINUA.

*Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas Serviços Técnicos de Seguros de Transportes S/C Ltda.

A difícil procura de novos caminhos

A Europa-92 está bem próxima, fazendo os mercados de seguros dos países-membros afinal despertarem para aquele grande e histórico acontecimento. A toque de caixa, todos agora planejam crescer no promissor mercado comunitário. Mas a questão é que todos adotam o mesmo lema, buscando a harmonia dos contrários: abrir as portas alheias sem abrir as próprias.

Há maneiras de contornar esse problema. Uma delas reside nas participações acionárias recíprocas, em cadeia, criando interesses comuns entre empresas que se aliam para o crescimento conjunto. Entretanto, apesar das alianças ninguém abre mão de espaços conquistados em seu mercado doméstico. Pelo contrário, a idéia é até a de ampliá-los. Como crescer e revigorar-se nas próprias bases? Com mais agressividade nas vendas e com a multiplicação dos canais de comercialização.

Isso explica, na França por exemplo, os novos rumos do chamado "bancassurance": acordos entre seguradoras e bancos para suprirem lacunas regionais de suas redes de comercialização, uns vendendo produtos dos outros. Como também explica, ainda na França, a busca incessante de novos pontos de venda.

Depois do sucesso da comercialização de seguros em supermercados, os franceses partem agora para o uso dos canais de venda da indústria automobilística. Acordo recente com a seguradora "Losange Assurances" está introduzindo no mercado a Renault, cuja rede de revendedores vai trabalhar em seguros de automóveis.

No Brasil, a premência não é a da conquista de um mercado comum em vias de consolidação. A premência é ainda a da ocupação de amplas áreas virgens do mercado interno. Novo programa econômico oficial cria oportunidades, condições e estímulos para intensa e extensa mobilização doméstica.

Longos anos de sistemáticos prejuízos na operação do seguro marcaram período em que as vacas magras do *underwriting* tiveram a contrapartida das vacas gordas das aplicações financeiras. Esse período agora parece encerrado, com o afastamento da hiperinflação e com a disposição que demonstra o Governo para impedir a volta da inflação, alvo contra o qual, disparado o primeiro tiro, a arma usada ainda tem mais bala na agulha. Tudo será questão de boa pontaria.

Mas, volte ou não a inflação, o fato é que para o segurador a primazia atual cabe ao *underwriting*, cujos prejuízos, se não puderem ser eliminados de um só golpe, terão ao menos que entrar em gradual redução. E primazia do *underwriting* significa cuidar de racional expansão da receita de prêmios, investir na ocupação de espaços ainda virgens do mercado.

(Luiz Mendonça)

Cavaqueando...XXXI

LUIZ LACROIX LEIVAS*

Pela ordem, segue-se na averbação o campo 18 — "Código do Veículo", o qual é utilizado somente nos embarques marítimos, quando é indicado no mesmo o número do código correspondente ao nome do navio, encontrado em

Relação fornecida pelo IRB — o "Cadastro de Embarcações por Nome de Navio".

Aparece agora na averbação outro título, "Viagem Segurada", em duas linhas, a primeira, para informações sobre o seu "Início" e a segunda, sobre o seu "Destino", com os campos, 19, 20, 21 e 22, 23 e 24, para indicação, em ambas, respectivamente, dos nomes da "Cidade", "Estado", "País", "Via Porto/Aeroporto", "Data de Saída", "Código Início", "Código Data/Viagem" e "Código Destino".

Comprova-se, aqui, a nossa anterior observação de que ao operador do seguro de transportes são requeridos conhecimentos de Geografia, necessários para o preenchimento desses campos da averbação ou conferência daquelas entregues já preenchidas.

Nos seguros de embarques de importação, a sua taxa não depende da viagem segurada, pois a Tarifa respectiva tem por base a espécie da mercadoria e a embalagem utilizada. No entanto, para a cobertura dos riscos especiais de "guerra e greves", as taxas variam, justamente, conforme os países objeto do seguro. Por outro lado, em caso de sinistro, constatando-se divergência entre o informado na apólice e/ou na averbação e o contante dos documentos referentes à importação, como G.I., fatura comercial, conhecimento de embarque e outros, a reclamação poderá ser prejudicada, até com o declínio da responsabilidade da seguradora pelo pagamento da indenização.

Nas viagens rodoviárias nacionais, porém, as taxas constantes da Tabela respectiva dependem do percurso a ser percorrido.

Em qualquer caso, no entanto, tanto em viagens internacionais, quanto em viagens nacionais, deverão sempre ser informados, com a maior clareza, exatidão e presteza, os nomes da Cida-

dé, Estado e País envolvidos, quer de origem ou de destino, com perfeita indicação, também, dos nomes dos portos, ou aeroportos de trânsito. Igualmente, a indicação da data de saída é importantíssima. Quanto aos Códigos, deverão ser consultadas as Tabelas a que fizemos referência em Capítulo anterior. Exemplifiquemos, para melhor noção de como deverão ser preenchidos os campos 19 e 22:

VIAGENS INTERNACIONAIS

a) INÍCIO: Paris — França — via Porto de Havre

DESTINO: Sorocaba — São Paulo — Brasil — via Porto de Santos

b) INÍCIO: Berlim — RFA — via Aeroporto de Frankfurt

DESTINO: São Paulo — SP — Brasil via Aeroporto de Cumbica — Guarulhos

c) INÍCIO: Buenos Aires, — Argentina — via Uruguaiana — Brasil

DESTINO: Rio de Janeiro — RJ — Brasil

VIAGENS NACIONAIS (rodoviárias)

a) INÍCIO: São Bernardo do Campo - São Paulo

DESTINO: Belém do Pará - PA

b) INÍCIO: Caxias do Sul - RGS - via São Paulo

DESTINO: Caruarú - PE

VIA MARÍTIMA-CABOTAGEM

c) INÍCIO: Londrina - PR - Via Porto de Santos - SP.

DESTINO: Manaus - AM

Como se vê, procedem as nossas afirmações anteriores de que ao militante do seguro de Transporte são exigidos conhecimentos gerais mais desenvolvidos, para o bom desempenho de suas atividades, não lhe bastando o domínio técnico específico desse tipo de seguro. Não lhe será suficiente conhecer perfeitamente as condições gerais e particulares do contrato de seguro, as suas cláusulas, tarifas, etc. Uma averbação de seguro de Transportes ou uma apólice, ao dar cobertura ao embarque da mercadoria, para a realização da viagem segurada, envolve uma coleção diversificada de informações, relacionadas com geografia, história, com pesos e medidas, com legislação aduaneira, com os meios de transportes, com o comércio exterior, com o Direito (comercial, marítimo, terrestre, internacional, público e pri-

vado, código), câmbio, moedas, etc..etc.

Assim, foi nossa intenção, ao iniciarmos a Série com os comentários sobre o preenchimento de uma averbação de seguro de Transportes, aproveitar o pretexto das explicações em torno de cada campo desse formulário (mais de 70), para transmitir aos interessados, ao lado de conhecimentos técnicos e burocráticos do ramo, algumas noções de matérias com ele relacionadas, sempre que oportunidades se apresentem. Sob esse critério, já abordamos alguns temas e agora mesmo, na semana passada, concluímos considerações variadas sobre conhecimentos de embarque, Convenções Internacionais sobre transporte e Código de Direito Aeronáutico. Hoje, além do tópico "Viagem Segurada" da averbação teremos que atentar, ao examinar os campos 25 - "Marca", 26 "Quantidade" 27 - "Embalagem" e 28 - "Mercadoria", todos do Tópico "Objeto do Seguro", para alguns detalhes significativos dos mesmos.

Desde logo, quanto à "marca" é indispensável esclarecer sobre a idéia que dessa informação algumas pessoas fazem. O que se deve informar, nesse campo, não é a marca de fabricação do produto, objeto segurado, ou seja, por exemplo, a marca do rádio, da geladeira, do sabonete, da máquina de escrever, do azeite, do vinho... Estamos certos de que muitos de vocês ainda não tiveram a oportunidade de visitar o cais do porto, uma estação ferroviária de carga, ou o terminal (depósito) de carga de uma transportadora rodoviária. Ou não atentaram para volumes sendo transportados em caminhões abertos pelas ruas da cidade ou nas estradas ou sendo descarregados em portas de lojas, ou em imagens projetadas nas telas de televisão; em páginas de jornais ou revistas.

CONTINUA.

Luiz Lacroix Leivas — Técnico de Seguros, especializado no Ramo de Seguros de Transportes, membro da Associação dos Técnicos de Seguro, da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e Diretor da Empresa, Lacroix Leivas — Serviços Técnicos de Seguros Transportes S/C Ltda.

Orientação para ITR de empresas seguradoras

As empresas seguradoras de capital aberto acabam de receber orientação especial da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com vistas à elaboração das informações relativas ao primeiro trimestre deste ano. Os quadros do formulário ITR da comissão relativos ao balanço patrimonial ativo, passivo e demonstrações de resultados poderão ser substituídos pelos quadros do formulário da Susep que tratam destes mesmos itens. Os valores terão que ser apresentados com correção monetária integral.

As instruções da CVM são as seguintes:
INFORMAÇÕES PARA A IMPRENSA CVM/ASC/Nº 040/90
— 05/06/90

A CVM — Comissão de Valores Mobiliários transmite orientação às empresas seguradoras que possuam registro de companhia aberta para a elaboração das informações

trimestrais — ITR que incluem o mês de março/90. As instruções consistem no seguinte:

1 — os quadros 09, 10 e 11 (balanço patrimonial ativo, balanço patrimonial passivo e demonstrações de resultados) do formulário ITR da CVM poderão ser substituídos pelos quadros 22 (balanço patrimonial ativo/passivo) e 23 (demonstração do resultado) do formulário da SUSEP, observando que os valores deverão ser apresentados com correção integral;

2 — a equivalência patrimonial, que de acordo com a orientação da SUSEP é classificada como item não operacional, para a CVM deve ser classificada como operacional;

3 — notas explicativas:

3.1 — as seguradoras deverão apresentar a nota explicativa de eventos subsequentes na forma da Instrução CVM nº 118, de 07/05/90;

3.2 — a segregação de valores em cruzeiros/cruzados deverá ser apresentada na forma exigida na Instrução CVM nº 118, de 07/05/90, com as indicações ali determinadas.

GAZETA MERCANTIL

06.06.90

SUAS CONTAS

13 DE JUNHO DE 1990

Bolsa SP
Índice Bovespa
Fechamento de ontem
14.400 pontos
Baixa de 1,48%

Bolsa do Rio
IBV
Fechamento de ontem
6.511 pontos
Baixa de 2,60%

Dólar Black
Fechamento de ontem
Compra Cr\$ 86,00
Venda Cr\$ 89,00
Baixa de 1,11%

Ouro
Fechamento de ontem (BM&F)
Cr\$ 965,00 o grama
Baixa de 0,31%

Overnight
Taxa de ontem
12,87% ao mês
Alta de 0,67 ponto

BTN fiscal

Dia/Mês	Valor (Cr\$)	Variação no dia (%)	Projeção variação no mês (%)
7/6	44,3682	0,22	4,50
8/6	44,4660	0,22	4,50
11/6	44,5639	0,22	4,50
12/6	44,7076	0,32	6,00
13/6	44,8517	0,32	6,00

BTN mensal

Mês	Valor (Cr\$)
Fev.	17,0968
Mar.	29,5399
Abr.	41,7340
Mai.	41,7340
Jun.	43,9793

Poupança

Rendimento mensal - %	
Jan.	56,89
Fev.	73,64
Mar.	85,24
Abr.	0,5
Mai.	5,91

Inflação*

Índices	Jan.	Fev.	Mar.	Abri.	Mai.	Acum. no ano	Acum. 12 mes.
IPC-(IBGE)	56,11	72,78	84,32	44,80	7,87	676,54	6.458,74
INPC-(IBGE)	68,19	73,99	82,18	ND**	ND**	433,12	6.170,92
IGP-(FGV)	71,90	71,68	81,32	11,30	ND**	495,73	6.602,34
IGPM-(FGV)	61,46	81,29	83,95	28,35	ND**	591,26	—
IPA-(FGV)	72,60	73,99	82,04	9,98	ND**	601,33	6.719,71
IPC-(FIPE)	74,53	70,18	79,11	20,19	8,63	593,85	5.799,86
ICV-(DIEESE)	74,30	77,23	79,68	22,29	11,23	642,03	6.825,55

(*) Em % ao mês
(**) Não divulgado

Imposto de Renda (Junho)

Base de Cálculo (Cr\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir (Cr\$)
Até 25.068,00	—	—
De 25.068,01 a 83.561,00	10	2.506,80
Acima de 83.561,00	25	15.040,95

Deduções:
a) Cr\$ 1.759,00 por dependente até o limite de 5 dependentes
b) Pensão alimentar integral
c) Despesas com saúde que excedem 5% do rendimento bruto mensal
d) Cr\$ 21.110,00 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais.

Câmbio turismo

Moeda	Compra*	Venda*
Dólar - EUA	83,0000	88,0000
Libra inglesa	124,3044	149,8464
Marco alemão	43,1825	52,0556
Franco suíço	50,9066	61,3668
Franco francês	12,8307	15,4671
Iene	0,4730	0,5701

(*) Cotações de ontem no Banco do Brasil em Cr\$

Reajuste de aluguéis (Junho)

Residenciais		
Semestral (multiplique por)	Anual* (multiplique por)	Quadrimestral (multiplique por)
5,8513	32,1873	2,4410
Comerciais		
Semestral (multiplique por)	Anual (multiplique por)	Trimestral (multiplique por)
6,1661	33,9189	1,4888

(*) O multiplicador é 43,6074, para contratos anteriores a 15/1/89

Dólar flutuante

Dia/Mês	Compra*	Venda*	Variação no dia (%)
6/6	55,60	55,70	—
7/6	55,60	55,00	—
8/6	55,60	55,70	-0,4
11/6	55,60	55,70	—
12/6	55,53	55,60	-0,18

(*) Cotações em Cr\$

Imóveis

Índices de custos e financiamento			
Mês	Sinduscon* (%)	VRF** (Cr\$)	UPC*** (Cr\$)
Abri.	-3,62	548,40	592,67
Mai.	3,95	548,40	592,67
Jun.	—	577,91	592,67

(*) Sind. da Const. Civil de São Paulo. (**) Valor de Referência de Financiamento. (***) Unidade Padrão de Capital.

Valores de referência

Indicadores	Cr\$
Salário mínimo - Abril	3.674,06
Salário mínimo - Maio	3.674,06
Salário mínimo - Junho	3.857,76
Maior Valor de Ref. (MVR) - SP Junho	785,69
Unid. Fisc. Est. SP (Ufesp) - 13 de Junho	471,22
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Anual	454,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Trimestral	2.654,00
Unid. Fisc. do Munic. de SP - Junho	2.796,00

Fator de multiplicação para reajuste da parcela do IPTU - Junho = 3.110

Iapas (Junho)

Autônomos			
Filiação-Tempo	Base (Cr\$)	Alíquotas (%)	A pagar (Cr\$)
Até 1 ano	2.737,48	10	273,74
+ de 1 a 2 anos	5.474,95	10	547,49
+ de 2 a 3 anos	8.212,43	10	821,24
+ de 3 a 5 anos	10.949,90	20	2.189,98
+ de 5 a 7 anos	13.687,38	20	2.737,48
+ de 7 a 10 anos	16.424,86	20	3.284,97
+ de 10 a 15 anos	19.162,33	20	3.832,47
+ de 15 a 20 anos	21.899,81	20	4.379,96
+ de 20 a 25 anos	24.637,28	20	4.927,46
+ de 25 anos	27.374,76	20	5.474,95
Empregados Domésticos			
Alíquotas (%)		Mínimo	Máximo
Base de cálculo	—	3.674,06	8.212,43
Empregado	8	293,92	656,99
Empregador	12	440,88	985,49



COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

DESCONTOS POR EXTINTORES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- S I K A SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Dr. Alberto Jackson Byington, 22
OSASCO - SÃO PAULO - SP

D T S - 2129/90 - 07.05.90
- KUBOTA TEKKO DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Avenida Fagundes de Oliveira nº 900 -
DIADEMA - SP

DIT S - 2132/90 - 07.05.90
- E M P R E S A FOLHA DA MANHÃ S/A.
Alameda Barão de Limeira nº 425 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 2133/90 - 07.05.90
- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO
NORDESTE BRASILEIRO S/A.
R. Doutor Alvinho Gomes Teixeira, s/nº -
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

D T S - 2134/90 - 07.05.90
- MCFADDEN & COMPANHIA LIMITADA
Rua Portugal nºs. 203,215,259 e 269
RANCHARIA - SP

D T S - 2135/90 - 07.05.90
- GRÁFICA P I N H A L LIMITADA
Rua Forte dos Franceses, 250 - Parque In
dustrial São Lourenço - SÃO MATHEUS - SP

D T S - 2136/90 - 07.05.90
- CONSTRUÇÕES E COM. CAMARGO CORRÊA S/A.
Av. dos Bandeirantes, 4501 - Jd. Pirati-
ninga - OSASCO - SP

D T S - 2137/90 - 07.05.90
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.
Rua Ituverava nº 278 - SANTO ANDRÉ - SP

D T S - 2138/90 - 07.05.90
- MAMORÉ MINERAÇÃO E METALÚRGICA S/A.
Estrada dos Romeiros Km. 49,5 - PIRA-
PORA DO BOM JESUS - SP

D T S - 2139/90 - 07.05.90
- CALÇADOS F I R E N Z A LIMITADA
Rua Visconde de Parnaíba nº 1714 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 2140/90 - 07.05.90
- STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Avenida Laroy S. Starrett, 1880 - Pinhei
rinho - ITÚ - SP

D T S - 2141/90 - 07.05.90
- F R E I O S VARGA SOCIEDADE ANÔNIMA
Via Anhanguera Km. 147 - LIMEIRA - SP

D T S - 2142/90 - 07.05.90
- TECELAGEM D U K O SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Almirante Barroso, 850/860 - Brás
SÃO PAULO - SP

D T S - 2143/90 - 07.05.90
- P H I L I P S DO BRASIL LIMITADA
Rua Anton Philips, 01 - GUARULHOS - SP

D T S - 2144/90 - 07.05.90
- D I S M A C INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Iça, 100 - Distrito Industrial -
MANAUS - AM

D T S - 2145/90 - 07.05.90
- LUIZ KIRCHNER S/A. INDÚSTRIA DE BORRACHA
Av. Alberto Jackson Byington nº 1819
OSASCO - SP

D T S - 2146/90 - 07.05.90

- COMERCIAL CIBRASIL LIMITADA
Rua Mendes Caldeira, 309 / 421 - Brás
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2147/90 - 07.05.90
- CAULISA INDÚSTRIA DE CAULIM S/A.
Rua Barão de Mauá, 2111 - Industrial
CAMPINA GRANDE - PB
- D T S - 2148/90 - 07.05.90
- BENKERT DO BRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.
Av. Santa Catarina, 2160 - Esq. com Rua
Franklin Magalhães, 195 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2149/90 - 07.05.90
- TRANSPORTE GOIASIL LIMITADA
Av. Lino Antonio Nogueira, 10 - Via Dutra
Km. 228 - GUARULHOS - SP
- D T S - 2150/90 - 07.05.90
- BEBIDAS WILSON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Paraná, 59 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
- D T S - 2151/90 - 07.05.90
- DRASTOSA S/A. INDÚSTRIAS TEXTEIS
Rua Luiz Gatti, 603 - Lapa - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2152/90 - 07.05.90
- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Avenida Das Nações Unidas nº 4.403
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2153/90 - 07.05.90
- A S T R A S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Colégio Florence, 313 - JUNDIAÍ - SP
- D T S - 2154/90 - 07.05.90
- INDÚSTRIAS GESSY LEVER LIMITADA
Rua Fidêncio Ramos, 215/223 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2155/90 - 07.05.90
- COLOROBIA BRASILEIRA PRODUTOS
PARA CERÂMICA LIMITADA
Rodovia Das Estâncias, - Km. 90 -
ITATIBA - SP
- D T S - 2156/90 - 07.05.90
- METALFRIO S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO
R. Tocantina, 405/R. Abrahão G. Braga
nº 412 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2157/90 - 07.05.90
- CONFAB INDÚSTRIA SOCIEDADE ANÔNIMA
Av. Gastão Vidigal Neto, 475 - Cidade
Nova - PINDAMONHANGABA - SP
- D T S - 2158/90 - 07.05.90
- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.
Rua Felipe Camarão, 414 - SANTO ANDRÉ - SP
- D T S - 2330/90 - 15.05.90
- E V E T R O N INDÚSTRIA DE
COMPONENTES ELETRÔNICOS LIMITADA
Rua Winifred, 59 e Engenheiro Pegado, 783
SÃO PAULO - SP
- D T S - 2331/90 - 15.05.90
- P R O V I D R O LIMITADA
Rodovia Presidente Dutra, Km. 136 -
CAÇAPAVA - SP
- D T S - 2333/90 - 15.05.90
- MD NICOLAUS INDÚSTRIA DE PAPÉIS LIMITADA
Rodovia Presidente Tancredo Neves, Km. 34
CAIEIRAS - SP
- D T S - 2334/90 - 15.05.90
- ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO
BRASIL PUBLICAÇÕES LIMITADA
Rua Rego Freitas, 192/198 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2335/90 - 15.05.90
- CINTER INTERNATIONAL BRANDS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA
Rua Behring, 327/439 - Brás - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2336/90 - 15.05.90
- PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
Av. Firestone, 1000 - SANTO ANDRÉ - SP
- D T S - 2337/90 - 15.05.90
- V A L E O TÉRMICO LIMITADA
Estrada de Bragança, Km. 05 - ITATIBA - SP
- D T S - 2338/90 - 15.05.90
- BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Enxovia nºs. 423/455 - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2340/90 - 15.05.90
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LOJA-338
Rua Tuiuti, 589 - Tatuapé - SÃO PAULO - SP
- D T S - 2341/90 - 15.05.90

- IND. E COM. DE GAXETAS E ANÉIS 230 LTDA.
Rua Major Paladino, 33/55 - SÃO PAULO-SP
D T S - 2342/90 - 15.05.90
- LEVI STRAUSS DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Rua João Paulo Ablas, s/nº -(Fábrica II)
COTIA - SP
D T S - 2343/90 - 15.05.90
- M O I N H O D A L A P A S/A.
Avenida Aldo Lupo, 730 - Américo Brasiliense
SÃO PAULO - SP
D T S - 2344/90 - 15.05.90
- SCORSOLINI - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS
LTDA. E/OU IRMÃOS SCORSOLINI LIMITADA
Rua França, 1290, c/entrada pela Rua Tau
baté, 2401 -- RIBEIRÃO PRETO SP
D T S - 2345/90 - 15.05.90
- NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
Avenida Nissinbo do Brasil nº 2.510 -
ITAPETININGA - SP
D T S - 2346/90 - 15.05.90
- FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A.
Avenida Octaviano Alves de Lima, 5850 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 2347/90 - 15.05.90
- COFADE SOCIEDADE FABRICADORA DE
ELASTÔMEROS LIMITADA
Rua General Castilho de Lima, 150 MAUÁ-SP
D T S - 2348/90 - 15.05.90
- ITAMASA ITAPECERICA MÁQUINAS S/A.
Estrada de Itapecerica, 4651-ITAPECERICA
DA SERRA - SP
D T S - 2349/90 - 15.05.90
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO RHODIA
Avenida Rui Barbosa nº 837 - Santana
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
D T S - 2351/90 - 15.05.90
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL
Largo da Estação Central do Brasil - Dis
trito de Sabáuna - MOGI DAS CRUZES -SP
D T S - 2352/90 - 15.05.90
- CERVEJARIA A S T R A S/A.
Rua Desembargador Lauro Nogueira, 1355 -
FORTALEZA - CE
D T S - 2353/90 - 15.05.90
- M A F E R S A SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Presidente Dutra, Km. 128,6 -
CAÇAPAVA - SP
D T S - 2354/90 - 15.05.90
- CARTONAGEM JAUENSE LIMITADA
Avenida Industrial, 66 - JAU - SP
D T S - 2355/90 - 15.05.90
- TROFÉU PRODUTOS ESPORTIVOS LIMITADA
Alameda da Saudade, 795 - Centro-MATÃO-SP
D T S - 2356/90 - 15.05.90
- C O O P E R S DO BRASIL S/A.
Rodovia Raposo Tavares, Km.26,9 - COTIA-SP
D T S - 2357/90 - 15.05.90
- OMEGA, S/A. ARTEFATOS DE BORRACHA
Av. Comendadeira Leila Nabhan Nazzaro nº
453 - ITAQUAQUECETUBA - SP
D T S - 2358/90 - 15.05.90
- LABORATÓRIOS WELLCOME ICI LIMITADA
Rodovia Raposo Tavares, Km.26,9 - COTIA-SP
D T S - 2359/90 - 15.05.90
- C A S A B E R N A R D O LIMITADA
Rodovia Padre Manoel da Nobrega, Km. 65-
SÃO VICENTE - SP
D T S - 2360/90 - 15.05.90
- T E C E L A G E M D U K O S/A.
Rua Almirante Barroso nºs. 837 / 839 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 2361/90 - 15.05.90
- SOCIEDADE F O G Á S LIMITADA
Estrada da Refinaria - Marabatá- MANAUS-AM
D T S - 2362/90 - 15.05.90
- PETROL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.
Avenida Brasil, 2.140- RIBEIRÃO PRETO-SP
D T S - 2363/90 - 15.05.90
- ASELCO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
Avenida Luiz Stamatis, 620 - SÃO PAULO -SP
D T S - 2364/90 - 15.05.90
- ALLERGAN LOK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Avenida Bosque da Saúde, 655/681 e Rua
Guaira nº 103 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2365/90 - 15.05.90
- ÂNCORA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Chico Julio nº 3530 - FRANCA - SP
D T S - 2366/90 - 15.05.90
- GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A.
Av.Geraldo Fudo, 135 - JUNQUEIROPOLIS- SP
D T S - 2368/90 - 15.05.90

.../.

- BICAL BIRIGUI CALÇADOS IND. E COM. LTDA.
Travessa Marechal Deodoro, 84 / 94 -
BIRIGUI - SP

D T S - 2369/90 - 15.05.90

- WILSON SONS TERMINAIS DE CARGAS S/A.
Rua Maria Máximo, 139 - Ponta da Praia
SANTOS - SP

D T S - 2370/90 - 15.05.90

- ITAUTEC COMPONENTES DA AMAZÔNIA
SOCIEDADE ANÔNIMA ITAUCAM
Avenida Buriti, 5595 - Distr. Industrial
MANAUS - AM

D T S - 2371/90 - 15.09.90

- SPAAL INDÚSTRIA E COM. DE JUNTAS LTDA.
Rua Vicente Leporace, 270 - TABOÃO DA
SERRA - SP

D T S - 2372/90 - 15.05.90

- AKZ TURBINAS SOCIEDADE ANÔNIMA
Via Anhanguera, Km. 299 - CRAVINHOS - SP

D T S - 2373/90 - 15.05.90

DESCONTOS POR HIDRANTES

RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA
Avenida Gastão Vidigal Neto nº 475 -
NOVA PINDAMONHANGABA - SP

D T S - 2160/90 - 07.05.90

- METALFRIO SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO
Rua Tocantina, 405/R. Abrãhão Gonçalves
Braga, 412 - SÃO PAULO - SP

D T S - 2161/90 - 07.05.90

- S/A WHITE MARTINS
Avenida Presidente Costa e Silva, 2629 -
SANTO ANDRÉ - SP

D T S - 2162/90 - 07.05.90

- CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
Avenida Das Nações Unidas nº 4.403 -
SÃO PAULO - SP

D T S - 2163/90 - 07.05.90

- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.
Rua Bairro do Ramalho, (Rua 06 de Agosto
nº 810 - PIRASSUNUNGA - SP

D T S - 2164/90 - 07.05.90

- PHILIPS DO BRASIL LTDA. DIVISÃO GIA
Rua Anton Philips, 01 - GUARULHOS - SP

D T S - 2165/90 - 07.05.90

- FORMILINE S/A. E/OU PLÁSTICOS DO BRASIL S/A.
Rua Dr. Moisés Kahan, 130, Parque Indus-
trial Tomás Edson - SÃO PAULO - SP

D T S - 2166/90 - 07.05.90

- METAL LEVE S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Av. 31 de Março, 2000 - SÃO BERNARDO DO
CAMPO - SP

D T S - 2167/90 - 07.05.90

- LIGUIGÁS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua João dos Reis Portela, 81 - Vila In-
dustrial - Alemoa - SANTOS - SP

D T S - 2168/90 - 07.05.90

- DURATEX SOCIEDADE ANÔNIMA SEGURO DIRETO Nº 1
Rua Comendador Souza, 135 - SÃO PAULO-SP

D T S - 2169/90 - 07.05.90

- SÃO PAULO ALPARGATAS SOCIEDADE ANÔNIMA
Contorno da Br. 230, Km.41-SANTA RITA-
PB

D T S - 2170/90 - 07.05.90

- LUIZ KIRCHNER S/A. INDUSTRIA DE BORRACHA
Av. Alberto Jackson Byington nº 1.819-
OSASCO - SP

D T S - 2171/90 - 07.05.90

- ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ LIMITADA
Rua Silva Jardim, 147 / 165 - SANTOS-SP

D T S - 2172/90 - 07.05.90

- ITAUTEC COMPONENTES DA AMAZÔNIA S/A. ITAUCAM
Avenida Buriti, 5595 - Distrito Indús-
trial - MANAUS - AM

D T S - 2390/90 - 15.05.90

- MULTITEL SISTEMAS SOCIEDADE ANONIMA
Rua Fidêncio Ramos, 257 - Vila Olimpia
SÃO PAULO - SP
D T S - 2374/90 - 15.05.90
- ICI BRASIL S/A. (DIVISÃO FOSFANIL)
Av. Humberto de Alencar Castelo Branco,
2705 e 2780 - JACAREI - SP
D T S - 2375/90 - 15.05.90
- VALEO TÉRMICO LIMITADA
Estrada Bragança Km. 0,5 - ITATIBA - SP
D T S - 2376/90 - 15.05.90
- CAMPANINI S/A. MASSAS ALIMENTÍCIAS
Rua Rodrigues Alves, 659 - Vila Santana
SOROCABA - SP
D T S - 2377/90 - 15.05.90
- FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A.
Rodovia Capitão Barduino Km. 98 - Curitiba
banos - BRAGANÇA PAULISTA - SP
D T S - 2378/90 - 15.05.90
- GIROFLEX SOCIEDADE ANÔNIMA
Rua Dr. Rubens Gomes Bueno nº 691 -
SÃO PAULO - SP
D T S - 2379/90 - 15.05.90
- MAFERSA SOCIEDADE ANÔNIMA
Rodovia Presidente Dutra, Km. 128,6 -
CAÇAPAVA - SP
D T S - 2381/90 - 15.05.90
- QUEST INTERNACIONAL DO BRASIL
INDÚSTRIA COMÉRCIO LIMITADA
Av. Marginal, 165 - Distrito Industrial
Benedito Storani - VINHEDO - SP
D T S - 2382/90 - 15.05.90
- SABO IND. E COM. LTDA. DIVISÃO MANGUEIRAS
Rua Gino Cesaro, 201 - ÁGUA BRANCA - SP
D T S - 2383/90 - 15.05.90
- EUROMOD INDÚSTRIA E COMERCIO LIMITADA
Rua Gino Cezaro, 169 - SÃO PAULO - SP
D T S - 2384/90 - 15.05.90
- COMPANHIA ULTRAGÁZ S/A.
Avenida Alberto Soares Sampaio nº 1.636
Capuava - MAUA - SP
D T S - 2385/90 - 15.05.90
- COOPERS DO BRASIL S/A.
Rodovia Raposo Tavares, Km. 26,9 - COTIA - SP
D T S - 2386/90 - 15.05.90
- OMEGA S/A. ARTEFATOS DE BORRACHA
Av. Comendadeira Leila Nabhan Nazzaro nº
453 - ITAQUAQUECETUBA - SP
D T S - 2388/90 - 15.05.90
- COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS
DO GRUPO RHODIA
Avenida Rui Barbosa, 837 - SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS - SP
D T S - 2389/90 - 15.05.90
- LABORATÓRIOS WELLCOME ICI LTDA.
Rodovia Raposo Tavares, km.26,9 - COTIA - SP
D T S - 2397/90 - 15.05.90

COMISSÃO TÉCNICA DE SEGUROS TRANSPORTES

TARIFAÇÃO ESPECIAL

PROCESSOS EXAMINADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

RESOLUÇÕES DE 14.05.90

- VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A.
CIGNA SEGURADORA S/A.

Taxa Individual de 0,025%, aos embarques Interestaduais/Intermunicipais, sob os riscos básicos e adicionais da apólice inclusive ao adicional de I.A. e permanência por 30 dias na Alfandega e/ou Armazéns de terceiros, para embarques destinados a exportação, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.03.90.

- ROLIVER ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA.
ITAÚ SEGUROS S/A.

Taxa Individual de 0,064%, aos embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.01.90.

- A. FRIEDBERG DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Desconto Percentual de 50% aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.90.

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A.
CASAS PERNANBUCANAS
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,015%, aplicável aos embarques realizados nos percursos interestaduais/intermunicipais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.90.

- LANIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL S/A.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa Individual de 0,090%, aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.90.

- UNIROYAL Q U Í M I C A S/A.
CIGNA SEGURADORA S/A.

Taxa Individual de 0,163%, sob garantias da cláusula "A", para os embarques marítimos e de todos os riscos para os embarques terrestres, por 01 (hum) ano, a partir de 01.05.90.

- OSG FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Manutenção do desconto percentual de 50% aplicado exclusivamente aos embarques rodoviários/ferroviários, interestaduais e/ou intermunicipais, pelo período de 02 anos, a partir de 01.05.90.

- ELETROMECÂNICA D Y N A S/A.
INTERAMERICANA CIA. DE SEGUROS GERAIS

Manutenção do desconto percentual de 50% aplicado aos embarques interestaduais e/ou intermunicipais, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01.05.90.

- TAKANO EDITORA LIMITADA
AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Redução Percentual de 30%, aplicado exclusivamente aos embarques aéreos, inclusive sem o adicional de SVD, pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.05.90.

- FIBERGLAS F I B R A S LIMITADA
ITAÚ SEGUROS S/A.

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas básicas e adicionais da apólice, aos embarques Intermunicipais/Interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.90.

- TRANSPORTADORA R O D I LIMITADA
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Manutenção do desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa e adicionais da apólice, aos embarques Interestaduais/Intermunicipais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.90.

- ALFA LAVAL EQUIPAMENTOS LIMITADA
SKANDIA BRADESCO CIA. BRAS. DE SEGUROS

Desconto Percentual de 50%, para os embarques aéreos com garantia All Risks, inclusive sobre o adicional de embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.04.90.

- CERVEJARIA KAISER SÃO PAULO S/A.
SUL AMÉRICA BANDEIRANTES SEGUROS S/A.

Redução de 30%, sobre as taxas da tarifa aos embarques marítimos/terrestres, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.04.90.

- DART DO BRASIL INDÚSTRIA E COM. LTDA.
CIGNA SEGURADORA S/A.

Desconto de 50%, sobre as taxas da tarifa e adicionais, aos embarques efetuados nos percursos Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses, a partir de 01.04.90.

*

RESOLUÇÃO DE 14.05.90

DOCUMENTOS EXAMINADOS E DESPACHADOS PARA ENCAMINHAMENTO AOS ORGÃOS SUPERIORES:-

- PHILIPS DO BRASIL LIMITADA
E SUAS SUAS CONTROLADAS
SUL AMÉRICA T.M.A COMPANHIA DE SEGUROS
Transporte / Nacional

*

RESOLUÇÕES DE 21.05.90

- BRASIL CENTRAL LINHA AÉREA REGIONAL S/A.
NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS

Manutenção do desconto percentual de 25% aplicável sobre as taxas da tarifa aérea nacional, garantia todos os riscos, inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de 01 (um) ano, com vigência a partir de 01.05.90.

- V A L M E T DO BRASIL S/A.
CIGNA SEGURADORA S/A.

Desconto Percentual de 25%, sobre as taxas da tarifa de viagens internacionais, para os embarques efetuados por vias: Marítima, Terrestre e Aérea, inclusive sobre o adicional de embarques sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.05.90.

- BRASILATA S/A. EMBALAGENS METÁLICAS
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Manutenção do desconto percentual de 50% aplicável as taxas relativas aos embarques Urbanos/Suburbanos, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.06.90.

- APIL - AGRO PECUÁRIA IZABELENSE LTDA.
CONCÓRDIA COMPANHIA DE SEGUROS

Desconto Percentual de 40%, sobre os embarques intermunicipais/interestaduais e fluviais, inclusive para os adicionais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.05.90.

- ADIBOARD SOCIEDADE ANÔNIMA
ITAÚ SEGUROS S/A.

Taxa Individual de 0,507%, aplicável aos seguros de Transporte Marítimos e Aéreos sob garantias da Cláusula "A" e All Risks pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.05.90.

- CARBONO LORENA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Desconto Percentual de 50%, aplicável aos embarques interestaduais/intermunicipais pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.90.

- TRANSPORTES BRUSVILLE LIMITADA
ITAÚ SEGUROS S/A.

Taxa Individual de 0,047%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.03.90.

- SEIKO INDÚSTRIAL DA AMAZÔNIA S/A.
E SUA CONTROLADA
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Taxa Individual de 0,337%, aplicável aos embarques aéreos sob a garantia All Risks incluso o adicional de embarques aéreos sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, de 01.04.90 a 31.03.91

- PAVAN ZANETTI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ITAÚ SEGUROS S/A.

Desconto Percentual de 30%, aplicável aos embarques intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.04.90.

- SID MICROELETRÔNICA SOCIEDADE ANÔNIMA
SDB COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,043%, aplicável as coberturas básicas e adicionais da apólice, percursos Terrestres Intermunicipais Interestaduais, por 01 (um) ano, a contar de 01.05.90

- TECELAGEM PARA HYBA S/A.
FINASA SEGURADORA S/A.

Taxa Individual de 0,032%, aplicável aos embarques terrestres realizados nos percursos interestaduais / intermunicipais, sob as coberturas básicas e adicionais da apólice, por 01 (um) ano, a contar de 01.02.90.

- MR DO BRASIL INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
CIA. DE SEGUROS AMÉRICA DO SUL YASUDA

Redução Percentual de 50%, das taxas da tarifa internacional, aplicável aos embarques aéreos de importação sob as garantias da apólice, inclusive adicional SVD, por 01 (um) ano, a contar de 01.04.90.

- V M E BRASIL EQUIPAMENTOS LIMITADA
YORKSHIRE CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,016%, aplicável aos embarques terrestres realizados nos percursos interestaduais / Intermunicipais, sob as coberturas básicas e adicionais da apólice, por 02 (dois) anos, a contar de 01.04.90.

- TRAUBOMATIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Manutenção da redução percentual de 50%, das taxas da tarifa internacional, aplicável aos embarques aéreos de importação sob as coberturas da apólice, adicional SVD, por 01 (um) ano, a contar de 01.04.90.

- BRASLIT SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,070%, aplicável aos embarques terrestres interestaduais / intermunicipais, sob as coberturas básicas e adicionais da apólice, por 02 (dois) anos, a contar de 01.03.90.

- SULFAB CIA. SULEOQUÍMICA DA BAHIA
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA

Manutenção do desconto Percentual de 50% aplicável aos embarques marítimos, sob as garantias "A" e "C", pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.04.90.

*

RESOLUÇÃO DE 08.06.90

Após registro de manifestação de pesar pelo falecimento do companheiro NOBORU TOYOKAWA, dia 01.06.90, foi lida mensagem de um dos membros da Comissão Técnica em que presta homenagem ao amigo desaparecido, cujo teor reproduzimos, a seguir, à qual se associou a diretoria deste Sindicato.

"São Paulo, 01 de junho de 1990

A CTSILC

Meus colegas,

Sempre coube a ele a iniciativa do registro das homenagens de nossa Mesa, usando e abusando do dom da retórica que lhe era tão peculiar.

Não ousei substituí-lo, pois tenho consciência da minha incapacidade diante da sua sabedoria. Mas creio que ele, certamente presente entre nós, saberá entender o significado desta homenagem, singela nas palavras, porém sincera no sentimento.

Alguém educado ao extremo, leal, ponderado, um profissional exemplar, dotado de um bom senso próprio aos sábios de sua ascendência oriental, uma fonte perene de inspiração.

Sempre aguardava ansioso a leitura de seus trabalhos, perfeitos na técnica, ricos no conteúdo, permitindo a todos extrapolar os conhecimentos em horizontes mais amplos aos dos assuntos do cotidiano.

Um profissional exemplar, um grande amigo.

Praticamente suas últimas palavras tentavam traduzir um trabalho que fizera ao auxiliar um colega em momentânea dificuldade, lutando, sem saber, contra seu próprio destino. Não lhe foi possível concluir.

Registre-se a impressionante sensibilidade de nosso Presidente, João Bosco, que percebera que ele necessitava de ajuda, pedira que reiteradamente que ele postergasse o trabalho. Seu profissionalismo falava mais alto.

Registre-se os esforços de nosso colega, Marcos Cassaro, que prontificou-se em acompanhá-lo e fez o impossível para salvá-lo, lutando contra o tempo e o espaço.

Noboru.

Tive a honra de completar teu último e brilhante trabalho. Sequer imaginando o que se passava contigo, entendendo tua mensagem, acreditei, votei por mim e por você.

Democraticamente, perdemos a votação. Mas não aceitaremos jamais que, ao mesmo tempo, perdíamos você, em parecer Divino que, infelizmente, nunca admite melhor juízo.

"Processo Tal, Protocolo n. tal..."

A gente se encontra, amigo.

Marcelo"



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA

Jayme Brasil Garfinkel	- Presidente
João Júlio Proença	- 1º Vice-Presidente
Francisco Caiuby Vidigal	- 2º Vice-Presidente
Pedro Pereira de Freitas	- 1º Secretário
Acácio Rosa de Queiróz Filho	- 2º Secretário
Sérgio Carlos Faggion	- 1º Tesoureiro
Gabriel Portella Fagundes Filho	- 2º Tesoureiro

SUPLENTE S

Fernando Expedicto Guerra
Olavo Egydio Setúbal Junior
João Francisco Silveira Borges da Costa
João Gilberto Possiede
Clélio Rogério Loris
Antero Ferreira Júnior
Sérgio Ramos

CONSELHO FISCAL

Humberto Felice Júnior
José Castro Araújo Rudge
João Bosco de Castro

DELEGADOS REPRESENTANTES

Jayme Brasil Garfinkel
Edvaldo Cerqueira de Souza

SUPLENTE S

Francisco Caiuby Vidigal
Júlio de Albuquerque Bierrenbach

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Roberto Luz

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:- Comissão Técnica de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes; Comissão Técnica de Seguros Transportes, RCTR-C, Cascos e Aeronáuticos; Comissão de Recursos Humanos e Comissão Técnica de Sinistros e Proteção ao Seguro.

COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS:- Comissão Técnica de Assuntos Contábeis e Fiscais; Comissão Técnica de Seguros Automóvel e Responsabilidade Civil Facultativo; Comissão Técnica de Seguros de Pessoas; Comissão Técnica de Seguros de Riscos Diversos, Responsabilidade Civil Geral, Roubo e Vidros e Comissão Técnica de Seguros de Riscos de Engenharia.

AV. SÃO JOÃO, 313 - 6º / 7º ANDAR - LINHA TRONCO: 223-7666 - TELEX: (11)36860 - BR - TELEFAX: (011) 221-3745 - ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "SEGECAP" - SÃO PAULO - SP

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

DIRETORIA

Rubens dos Santos Dias	- Presidente
Alberto Oswaldo Continentino de Araújo	- Vice-Presidente
Cláudio Afif Domingos	- Vice-Presidente
Eduardo Baptista Vianna	- Vice-Presidente
Hamilcar Pizzatto	- Vice-Presidente
Hamilton Chichierchio da Silva	- Vice-Presidente
Miguel Junqueira Pereira	- Vice-Presidente

DIRETORES

Adolpho Bertoche Filho
Antonio Juarez Rabelo Marinho
Ivan Gonçalves Passos
Nilton Alberto Ribeiro
Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho
Sérgio Sylvio Baumgartem Junior
Sérgio Timm